
LIMITES MATERIAIS DA REVISÃO CONSTITUCIONAL

ENQUADRAMENTO INTERNACIONAL



SÍNTESE
INFORMATIVA

FICHA TÉCNICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título:

Limites materiais da revisão constitucional: Enquadramento Internacional

Pesquisa, compilação, análise e tratamento por:

Cristina Ferreira, Fernando Bento Ribeiro, Filipa Paixão, Luísa Colaço, Maria João Godinho, Maria Leitão

Coordenação de:

Cristina Ferreira

Arranjo e Composição Gráfica:

Nuno Amorim

Síntese Informativa n.º 82

Data de publicação:

Junho de 2023

Av. D. Carlos I, 128-132 – 3.º
1200-651 LISBOA

AVISO LEGAL E DIREITOS DE AUTOR

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2017. Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

Índice

NOTA PRÉVIA	5
QUADRO SÍNTESE	7
ALBÂNIA	8
ALEMANHA	8
ARMÉ니아.....	10
ÁUSTRIA.....	11
BÉLGICA.....	13
CANADÁ	14
CHIPRE	15
CROÁCIA.....	18
DINAMARCA	18
ESLOVÁQUIA	19
ESLOVÉNIA	20
ESPAÑA.....	20
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	22
ESTÓNIA.....	22
FINLÂNDIA	23
FRANÇA.....	24
GEÓRGIA	25
GRÉCIA.....	25
HUNGRIA.....	27
IRLANDA.....	28
ITÁLIA.....	29
LETÓNIA.....	30
LITUÂNIA.....	31
LUXEMBURGO.....	32
MACEDÓNIA DO NORTE.....	33
MOLDOVA.....	34
MONTENEGRO.....	35
NORUEGA.....	36
PAÍSES BAIXOS.....	37

POLÓNIA	38
REINO UNIDO	39
ROMÉNIA	40
SUÉCIA	41
SUÍÇA	42
TURQUIA	42
UCRÂNIA	44

NOTA PRÉVIA

A presente síntese informativa, sobre os limites materiais da revisão constitucional, é elaborada a solicitação da Comissão Eventual de Revisão Constitucional (CERC), criada em 2022. Para o efeito, foi realizado um pedido de informação através da rede de correspondentes do *European Center for Parliamentary Research and Documentation* (CERDP), com o seguinte teor¹:

1. Existe, no seu país, alguma norma que estabeleça limites materiais à revisão da Constituição?
2. Se sim, quais são esses limites?
3. Esses limites podem ser alterados?

Em caso de resposta afirmativa:

- a) Quantas vezes já foram alterados?
- b) Essa alteração foi no sentido de redução ou de aumento dos limites?
- c) Qual é a maioria necessária para a aprovação da alteração da norma que estabelece limites materiais à revisão da Constituição?
- d) Podem as normas constitucionais, ou de valor constitucional, inicialmente protegidas por esses limites ser também alteradas no decurso do mesmo processo de revisão constitucional, ou só o podem ser no âmbito de um processo de revisão posterior?

Responderam a este questionário 35 Parlamentos dos seguintes países: Albânia, Alemanha, Arménia, Áustria, Bélgica, Canadá, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Geórgia, Grécia, Hungria, Irlanda, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Macedónia, Moldávia, Montenegro, Noruega, Países Baixos, Polónia, Reino Unido, Roménia, Suécia, Suíça, Turquia e Ucrânia.

Além destes países, a presente síntese inclui também a Itália, uma vez que faz parte do grupo dos países que constituem o núcleo-alvo dos produtos informativos preparados para apoiar os trabalhos da CERC.

A análise das respostas permite identificar três realidades distintas: (1) a dos países cujas Constituições preveem limites materiais à sua revisão; (2) a dos países cujas Constituições não os preveem; (3) e a dos países em que, na prática, existem limites materiais, mas não estão consagrados nas Constituições, ou em que não seja possível concluir pela sua existência ou não.

O quadro-síntese abaixo identifica cada uma destas situações.

Em Portugal, convém recordar, é o [artigo 288.º](#) da Constituição que estabelece o conjunto determinado de matérias que constituem os limites materiais da revisão constitucional, os quais consistem na independência

¹ *ECPRD Request 5427 - Material limits on constitutional amendments.*

nacional e na unidade do Estado; na forma republicana de governo; na separação das Igrejas do Estado; nos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos; nos direitos dos trabalhadores, das comissões de trabalhadores e das associações sindicais; na coexistência do sector público, do sector privado e do sector cooperativo e social de propriedade dos meios de produção; na existência de planos económicos no âmbito de uma economia mista; no sufrágio universal, direto, secreto e periódico na designação dos titulares eletivos dos órgãos de soberania, das regiões autónomas e do poder local, bem como o sistema de representação proporcional; no pluralismo de expressão e organização política, incluindo partidos políticos, e o direito de oposição democrática; na separação e a interdependência dos órgãos de soberania; na fiscalização da constitucionalidade por ação ou por omissão de normas jurídicas; na independência dos tribunais; na autonomia das autarquias locais; e, na autonomia político-administrativa dos arquipélagos dos Açores e da Madeira.

A lista de limites constantes na atual redação do artigo 288.º não corresponde à versão original da Constituição de 1976, uma vez que o artigo foi objeto de revisão em 1989². Na altura, foram alteradas as alíneas f) e g) e eliminada uma alínea [originalmente a alínea j), que se referia à «participação das organizações populares de base no exercício do poder local»]. As normas constitucionais protegidas por esses limites foram também alteradas no decurso do mesmo processo de revisão.

² [Lei Constitucional n.º 1/89](#), de 8 de julho, Segunda revisão da Constituição.

QUADRO SÍNTESE

País			
Albânia		•	
Alemanha	•		
Arménia	•		
Áustria	•		
Bélgica			•
Canadá			•
Chipre	•		
Croácia		•	
Dinamarca		•	
Eslováquia		•	
Eslovénia		•	
Espanha			•
EUA	•		
Estónia		•	
Finlândia		•	
França	•		
Geórgia		•	
Grécia	•		
Hungria		•	
Irlanda		•	
Itália	•		
Letónia		•	
Lituânia			•
Luxemburgo		•	
Macedónia do Norte		•	
Moldova	•		
Montenegro		•	
Noruega	•		
Países Baixos		•	
Polónia		•	
Reino Unido		•	
Roménia	•		
Suécia			•
Suíça	•		
Turquia	•		
Ucrânia			•

- - previsão expressa de limites materiais da revisão no texto constitucional;
- - inexistência de limites materiais da revisão constitucional;
- - existência de limites materiais da revisão, ainda que não consagrados expressamente no texto constitucional, e situações em que não é possível concluir pela sua existência ou não.

ALBÂNIA

A [Constituição da República da Albânia](#)³ foi aprovada pela Lei n.º 8417, de 21.10.1998 e alterada pelas Leis: n.ºs 9675, de 13.1.2007, 9904, de 21.4.2008, 88/2012, de 18.9.2012, 137/2015, de 17.12.2015, 76/2016, de 22.7.2016, 115/2020, de 30.7.2020, e 16/2022, de 10.2.2022.

De acordo com o disposto no artigo 177.º, a iniciativa de revisão da Constituição pode ser tomada por, pelo menos, um quinto dos membros do *Kuvendi* (Parlamento) e é necessária uma maioria de, pelo menos, dois terços da totalidade dos Deputados para a sua aprovação.

O Parlamento pode decidir, com dois terços da totalidade dos seus membros, que o projeto de revisão constitucional seja submetido a referendo. Nestes casos, a revisão da Constituição entra em vigor após a ratificação por referendo, que tem lugar no prazo máximo de 60 dias após a sua aprovação pelo Parlamento. A requerimento de um quinto dos Deputados, o projeto aprovado é submetido a referendo.

O Presidente da República não pode devolver sem promulgação as leis de revisão constitucional.

A revisão da Constituição não pode ser efetuada durante o período de vigência de medidas extraordinárias.

Além disso, antes de decorrido um ano sobre a rejeição pelo Parlamento de um projeto de revisão e de decorridos três anos sobre a rejeição por referendo não pode ser apresentado novo projeto de revisão constitucional que incida sobre a mesma matéria.

ALEMANHA

O [Artikel 79 \(3\)](#), da Constituição federal alemã ([Grundgesetz für die Bundesrepublik Deutschland](#)⁴) declara inadmissível a alteração de determinados princípios e normas constitucionais, sendo conhecido como «garantia de perpetuidade» ou «cláusula de perpetuidade» (*Ewigkeitsgarantie* ou *Ewigkeitsklausel*). Esta norma determina que é inadmissível uma alteração da Constituição federal que afete a estrutura federal do Estado, a participação fundamental dos Estados federados (*Länder*) no processo legislativo ou os princípios estabelecidos nos *Artikeln* 1 e 20.

O [Artikel 1](#) dispõe que a dignidade da pessoa humana é inviolável, sendo obrigação de todo o poder público respeitá-la e protegê-la, pelo que o povo alemão reconhece os direitos invioláveis e inalienáveis da pessoa

³ Disponível em língua albanesa no portal do [Kuvendi](#); pode ser consultada uma [versão em inglês](#) que, contudo, não contempla as alterações de 2022.

⁴ No portal do *Bundestag* (câmara baixa do Parlamento alemão) encontra-se disponível uma versão em [língua inglesa](#) e outra [em português](#), que, contudo, podem não incluir as alterações mais recentes.

humana como fundamento de toda comunidade humana, da paz e da justiça no mundo. Para além disso, determina que os direitos fundamentais (elencados nos *Artikeln* 2 a 19) são diretamente aplicáveis e vinculam os poderes legislativo, executivo e judicial.

O [Artikel 20](#) estabelece que a Alemanha é um Estado federal democrático e social, que o poder reside no povo, sendo exercido por via das eleições e outras votações e através de órgãos específicos com poderes legislativo, executivo e judicial. Estabelece também que o poder legislativo se submete à ordem constitucional e os poderes executivo e judicial obedecem à lei, reconhecendo a todos os alemães o direito de resistência contra quem tente subverter esta ordem, quando não houver alternativa.

Determina-se, assim, com o referido *Artikel 79 (3)*, a proteção em permanência de um «núcleo constitucional», cuja eliminação ou enfraquecimento devem ser combatidos. Esta restrição ao poder legislativo baseia-se na ideia de que a legislação que altera a Constituição também é legitimada pela mesma e deve, por conseguinte, manter os seus fundamentos. Isto porque a Constituição tem por objetivo estabelecer uma ordem permanente e estável que não esteja sujeita a alterações conjunturais de maiorias.

O elenco de matérias protegidas constante da referida norma é taxativo, sendo inadmissível alterar o próprio *Artikel 79(3)* para nele acrescentar mais matérias que não podem ser alvo de revisão. Esta «cláusula de perpetuidade» não pode ser eliminada ou enfraquecida pelo legislador quando altera a Constituição, pois só pode funcionar como limite às leis de revisão constitucional se, por sua vez, estiver acima das outras normas constitucionais. A imutabilidade daquela norma decorre da sua própria lógica: o legislador constituinte não pode, por um lado, estar sujeito às obrigações estritas impostas pelo *Artikel 79 (3)* e, por outro lado, ter a liberdade de se eximir a essas obrigações através de uma alteração constitucional.

No entanto, a «garantia de perpetuidade» constante do referido artigo não impede qualquer alteração dos princípios constitucionais por ele especialmente protegidos. Apenas proíbe «um abandono fundamental dos referidos princípios». O Tribunal Constitucional Federal (*Bundesverfassungsgericht*) pronunciou-se a este respeito, considerando que o *Artikel 79(3)* apenas exige que os referidos princípios não sejam afetados, não impede que o legislador constituinte modifique a expressão jurídica positiva destes princípios por razões adequadas.

No caso de várias interpretações possíveis de uma lei de revisão constitucional, o Tribunal Constitucional Federal considera admissível a que é compatível com a Constituição e, portanto, com o referido *Artikel 79(3)* - a chamada «interpretação conforme à Constituição». Se uma alteração constitucional violar o *Artikel 79(3)*, mesmo após aquela interpretação, a alteração é nula e sem efeito, cabendo exclusivamente ao Tribunal Constitucional Federal declarar essa nulidade, nos termos do [Artikel 100 \(1\)](#).

A inconstitucionalidade de uma norma associada a uma violação do *Artikel 79(3)* não tem, no entanto, quaisquer efeitos prévios no processo legislativo, ou seja, não impede a apresentação de um projeto de revisão, fazendo a apreciação da conformidade com a Constituição parte do processo de discussão e aprovação pelo Parlamento.

ARMÉNIA

A [Constituição da República da Arménia](#)⁵ foi adotada em 5 de julho de 1995 e desde então alterada apenas duas vezes (em 2005 e em 2015). De acordo com o seu artigo 203.º, os artigos 1.º, 2.º, 3.º e o próprio 203.º não podem ser alterados.

O artigo 1.º prevê que a República da Arménia é um Estado de direito, soberano, democrático e social. O artigo 2.º determina que o poder pertence ao povo, que o exerce através de eleições livres e de referendos, bem como através dos órgãos e funcionários do Estado e das autarquias locais previstos na Constituição. Determina ainda que usurpação do poder por qualquer organização ou indivíduo é considerada um crime. O artigo 3.º dispõe sobre a dignidade do ser humano, os seus direitos fundamentais e as suas liberdades, estatuidando que o ser humano é o valor mais alto deste país e que a sua dignidade inalienável constitui a base integral dos seus direitos e liberdades. Prevê ainda que o respeito e a proteção dos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e do cidadão são deveres do poder público e que os direitos e liberdades fundamentais do ser humano e do cidadão constituem para o poder público um limite de direito diretamente aplicável.

O processo de adoção e de alteração da Constituição vem regulado no artigo 202.º:

- a) - A adoção da Constituição e as alterações que incidam sobre um conjunto alargado de matérias, elencados no seu n.º 2º, só podem ser feitas por referendo. Nestes casos, a iniciativa da adoção ou alteração da Constituição cabe a um terço do número total de Deputados, ao Governo ou a 200 000 cidadãos eleitores e a decisão de submeter o projeto a referendo é tomada pela Assembleia Nacional, por um mínimo de dois terços do número total de Deputados.

As restantes alterações constitucionais são adotadas pela Assembleia Nacional com um mínimo de dois terços dos votos do número total de Deputados, por iniciativa de, pelo menos, um quarto do número total de Deputados, do Governo ou de 150 000 cidadãos eleitores. No caso de a Assembleia Nacional não aprovar o projeto de alteração da Constituição, o mesmo pode ser submetido a referendo mediante decisão adotada por, pelo menos, três quintos do número total de Deputados.

⁵ Versão em língua inglesa disponível no portal do Parlamento arménio.

⁶ Capítulos 1 a 3, 7, 10 e 15 (fundamentos da ordem constitucional; direitos e liberdades fundamentais do ser humano e do cidadão; garantias legislativas e objetivos principais da política do Estado no âmbito económico, social cultural; poder judicial; defensor dos direitos humanos; adoção e alteração da Constituição e referendo), bem como o artigo 88.º, primeira parte do n.º 3 do artigo 89.º, n.º 1 do artigo 90.º, n.º 2 do artigo 103.º, artigos 108.º, 115.º, 119.º a 120.º (normas que regulam vários aspetos relativos ao estatuto, funções e eleições e funcionamento da Assembleia Nacional), 123.º a 125.º (normas que regulam vários aspetos relativos Presidente da República), 146.º, 149.º e 155.º (normas que regulam vários aspetos relativos ao Governo), e ao n.º 4 do artigo 200.º (relativo a objetivos e funções do Banco Central).

ÁUSTRIA

A Áustria não tem uma Constituição única, no sentido de uma lei que reúna todas as normas constitucionais do país, mas sim vários diplomas (ou mesmo partes de diplomas) com força constitucional⁷. Os mais relevantes são:

- A Lei Constitucional Federal ([Bundes-Verfassungsgesetz - B-VG](#)), que criou a República da Áustria como Estado federal e contém os princípios e regras fundamentais de organização do Estado, incluindo o poder político e o poder judicial;
- A Lei Fundamental do Estado de 1867 ([Staatsgrundgesetz 1867](#)), que consagra um núcleo essencial de direitos fundamentais, e a [Convenção Europeia dos Direitos do Homem](#), que alargou o catálogo de direitos fundamentais;
- A lei de proibição das atividades nacional-socialistas ([Verbotsgesetz](#)), de 1947, e o Tratado de Viena de 1955, que restabeleceu a Áustria como Estado independente e democrático ([Staatsvertrag von Wien 1955](#)) e contém normas em matéria de Estado democrático e direitos humanos e direitos de minorias étnicas, para além de reafirmar o repúdio do povo austríaco pela ideologia nacional-socialista.

A Constituição Federal austríaca [bem como as constituições dos nove *Länder* (Estados federados) que compõem a Áustria] pode ser caracterizada como altamente flexível. As alterações à Lei Constitucional Federal, que é o principal documento constitucional, a outros atos constitucionais ou mesmo a disposições individuais de leis que são designadas como constitucionais podem ser apresentadas por um mínimo de cinco membros do *Nationalrat* (câmara baixa do Parlamento), por uma comissão do *Nationalrat* (sob condições específicas), pelo Governo Federal, por um grupo de, pelo menos, 100 000 eleitores ou pelo *Bundesrat* (câmara alta do Parlamento). Tal como determinado pelo *Artikel 44 (1)* da Lei Constitucional Federal, o único requisito é que a iniciativa em causa seja designada como «lei constitucional» ou «disposição constitucional».

As leis constitucionais ou as disposições constitucionais contidas em leis simples carecem de aprovação pelo *Nationalrat* com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros e por uma maioria de dois terços dos votos expressos.

Estão previstos, no mesmo artigo, dois limites às alterações constitucionais que podem ser considerados de âmbito material:

- O *Artikel 44 (2)* estabelece que quaisquer leis constitucionais ou disposições constitucionais contidas em leis simples que restrinjam as competências legislativa ou executiva dos *Länder* requerem o consentimento

⁷ Para mais informação sobre esta especificidade do ordenamento austríaco, veja-se a [explicação](#) no portal do *Nationalrat*, a câmara baixa do Parlamento.

do *Bundesrat*, que deve ser dado na presença de, pelo menos, metade dos seus membros e por uma maioria de dois terços dos votos expressos;

- O *Artikel 44(3)* estipula que qualquer revisão total da Constituição Federal deve, após a conclusão do procedimento parlamentar, mas antes da promulgação pelo Presidente Federal, ser submetida a referendo.

Tendo em conta esta distinção, o Tribunal Constitucional (*Bundesverfassungsgericht*) e a doutrina distinguem dois níveis de direito constitucional: os princípios básicos e o direito constitucional «ordinário». Os princípios fundamentais são os princípios democrático, republicano, federal e do Estado de direito, os quais não estão expressamente previstos na Constituição, mas podem ser deduzidos do seu contexto global. A sua abolição e alteração fundamental ou uma mudança fundamental da sua inter-relação é considerada uma revisão total da Constituição Federal. Assim, são considerados como limites materiais da revisão constitucional.

Em princípio, cabe ao *Bundesrat* decidir se uma alteração constitucional conduz a uma revisão total (decisão que pode, em princípio, ser revista pelo Presidente Federal e/ou pelo Tribunal Constitucional). Contudo, o Tribunal Constitucional declarou que uma sequência de revisões constitucionais pode conduzir a uma revisão total «prolongada» da Constituição. Além disso, o Tribunal Constitucional declarou, num caso, a inconstitucionalidade de um ato constitucional porque a sua promulgação teria exigido uma revisão total da Constituição⁸.

Tem sido discutido se uma alteração do referido *Artikel 44(3)* deve ser considerada como uma revisão total da Constituição Federal, bem como se há leis constitucionais que não devem ser alteradas de todo. Há quem defenda que as leis constitucionais que proíbem o nacional-socialismo (e que estão associadas ao restabelecimento da República da Áustria em 1945) devem ser consideradas como o núcleo essencial da Constituição Federal.

Note-se ainda que existe um limite formal para a revisão dos direitos fundamentais: como referido acima, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem é parte integrante do direito constitucional austríaco, pelo que estes direitos só podem ser revistos com o acordo de todos os signatários da Convenção.

Assim, em síntese, uma revisão total da Constituição Federal pode alterar os limites acima referidos. Considera-se, aliás, que a adesão da Áustria à União Europeia conduziu a uma revisão total implícita da Constituição Federal. O texto da Constituição Federal permaneceu inalterado, mas o conteúdo e a extensão do estatuto constitucional e dos direitos, nomeadamente, do Parlamento e dos Estados federados, foram significativamente alterados, pelo que teve de ser realizado um referendo, em 12 de junho de 1994.

Debate-se na doutrina se aquela revisão conduziu a uma alteração dos limites acima referidos, sem que haja ainda uma resposta definitiva. A questão central prende-se com o facto de o texto da Constituição Federal não ter sido alterado em 1994 (e por essa razão alguns especialistas consideram que uma eventual saída da União Europeia pode não implicar uma revisão total da Constituição Federal).

⁸ Decisão disponível em [VfSlg. 16327/2001](#).

BÉLGICA

O [Título VIII](#) (Art. 195 a 198) da [Constituição belga](#)⁹ contém algumas regras em matéria de revisão constitucional, processo em que intervêm os órgãos com poder legislativo ao nível federal - ambas as câmaras do Parlamento (*Chambre des représentants* e *Sénat*) e o Rei.

Um processo de revisão constitucional começa com as declarações de revisão constitucional, por cada um destes três órgãos, em que são elencados os artigos a rever. No Parlamento estas declarações são adotadas por maioria simples (estando presente a maioria dos membros de cada câmara). Apenas os artigos constantes das três declarações são abertos à revisão. As declarações são publicadas na imprensa oficial, o que determina a dissolução do Parlamento e a realização de eleições, cabendo ao novo Parlamento e ao Rei fazer a revisão constitucional, os quais não estão, contudo, obrigados a alterar todos os artigos abertos à revisão. Uma alteração da Constituição carece da aprovação por, pelo menos, dois terços dos votos, e desde que presentes, pelo menos, dois terços do número de membros do Parlamento.

Estão proibidas as revisões constitucionais em tempo de guerra ou sempre que o Parlamento esteja impedido de se reunir em território nacional, bem como a alteração de várias normas e dos poderes constitucionais do Rei no decurso de uma regência.

Embora tal não esteja expressamente previsto na Constituição, algumas das suas normas parecem sugerir que podem existir alguns limites materiais à revisão constitucional:

- O *Art. 14bis*, que estabelece a abolição da pena de morte;
- O *Art. 17*, que prevê a proibição da pena de confiscação geral de bens (em aplicação da qual a totalidade dos bens de um cidadão é transferida para o Estado);
- O *Art. 18*, no qual se determina a supressão da pena de «morte civil» (segundo a qual uma pessoa deixa de ser um sujeito de direito e, como tal, é considerada «morta»);
- O *Art. 19*, que proíbe a introdução de qualquer forma de censura (como restrição à liberdade de imprensa).

Embora estes princípios não sejam, em si mesmos, postos em causa, é discutido na doutrina se estes «limites materiais à revisão constitucional» têm um carácter absoluto.

⁹ Disponível no portal do *Sénat*, a câmara alta do Parlamento belga.

CANADÁ

A Constituição do Canadá é composta por vários documentos, dos quais os mais relevantes são as Leis Constitucionais de 1982 ([Constitution Act, 1982](#)) e de 1867 ([Constitution Act, 1867](#), inicialmente designada *British North America Act, 1867*).

A [Part V](#) (*sections 38 a 49*) da primeira descreve o processo de alteração da Constituição, prevendo vários procedimentos, que devem ser utilizados em diferentes circunstâncias.¹⁰

Assim, as *sections 38 a 40* regulam o procedimento geral de alteração constitucional, o qual, em síntese:

- Requer a aprovação por, pelo menos, dois terços das províncias e, pelo menos, 50% da população provincial total (conhecida como regra «7/50»);
- Requer a aprovação das duas câmaras do Parlamento - *House of Commons* e *Senate* (embora a aprovação deste possa ser dispensada, passados seis meses, se aquela reafirmar a sua aprovação);
- Exige a aprovação pela maioria do número total de membros de cada câmara do Parlamento (e não maioria simples dos membros presentes na votação), para qualquer alteração que reduza os poderes ou direitos provinciais; e
- Permite que uma província opte por não participar em qualquer alteração que reduza os poderes ou direitos provinciais, desde que a maioria do número total de membros do Parlamento aprove uma resolução de discordância.

Por outro lado, as *sections 41 a 45* descrevem os procedimentos a utilizar nas situações em que o procedimento geral não é adequado e em que é necessário um procedimento de alteração diferente, designadamente:

- Alteração por unanimidade de algumas matérias cruciais para os princípios federais do Canadá;
- Alteração de disposições relativas a algumas províncias (não a todas);
- Alterações introduzidas apenas pelo Parlamento relacionadas com o Governo Federal ou com as câmaras do Parlamento; e
- Alterações à Constituição de uma província apenas por parte de uma província.

Em 1996, foram estabelecidas restrições adicionais às alterações constitucionais através da lei [An Act respecting constitutional amendments](#), nos termos da qual não podem ser apresentadas propostas de alteração constitucional relativamente às quais não esteja prevista a possibilidade de oposição por parte das

¹⁰ Como explicado em detalhe na publicação da Biblioteca do Parlamento intitulada [Constitutional amending formula](#).

províncias afetadas, a menos que a emenda tenha sido previamente consentida por uma maioria das províncias¹¹.

A *section 35(1)* da [Part II](#) da Lei Constitucional de 1982 - Direitos dos Povos Aborígenes do Canadá, estabelece regras de alteração adicionais, afirmando o compromisso do Governo Federal e dos governos provinciais com o princípio de que, antes de serem feitas determinadas alterações, designadamente à mesma *Part II*, é convocada pelo Primeiro-Ministro do Canadá uma conferência constitucional que inclua na sua ordem de trabalhos um ponto relativo à alteração proposta. Esta conferência deve ser composta pelo próprio Primeiro-Ministro federal e pelos primeiros-ministros das províncias e incluir representantes dos povos aborígenes.

A referida *Part V* da Lei Constitucional de 1982 pode ser alterada por unanimidade, como previsto na *section 41*, nos termos da qual também carecem de aprovação por unanimidade outras alterações constitucionais, designadamente as que incidam sobre o cargo do monarca, o uso da língua inglesa ou francesa ou a composição do Supremo Tribunal.

Embora a Lei Constitucional de 1982 tenha sido alterada desde 1982, essas alterações não incidiram sobre as *sections 38 a 49*. A serem alteradas, nada parece impedir que o sejam em simultâneo com outras disposições constitucionais.

CHIPRE

Os textos fundamentais da República do Chipre são constituídos pela [Constituição](#)¹² e por três anexos que a integram. O Anexo I constitui o [Tratado da Garantia da Independência e da Integridade Territorial](#), o Anexo II consiste no [Tratado da Aliança Militar](#) e o Anexo III contém uma «lista dos artigos básicos da Constituição».

É no artigo 182.º da Constituição cipriota que são estabelecidos os limites processuais e materiais da revisão constitucional.

O artigo 182.º, n.º 1 dispõe que os «artigos básicos da Constituição», previstos no Anexo III, não podem ser alterados, aditados ou eliminados. São, ao todo, 49 artigos¹³ e constituem um conjunto de matérias que foram incorporadas no [Tratado de Estabelecimento](#) assinado entre o Reino Unido, a Grécia e a Turquia e que fundou a República do Chipre. Essas matérias são:

¹¹ Incluindo Ontário; Quebeque; Colúmbia Britânica; pelo menos duas «províncias atlânticas» (*New Brunswick, Newfoundland and Labrador, Nova Scotia e Prince Edward*), com 50% da população atlântica; e pelo menos duas «províncias da pradaria» (*Alberta, Saskatchewan e Manitoba*) com 50% da população da pradaria, como expressamente prevê a mesma lei.

¹² Versões em língua inglesa disponíveis no portal da [Câmara dos Representantes](#) cipriota.

¹³ A Constituição é composta por 199 artigos.

- o tipo de regime e a forma de eleição do Presidente e do Vice-Presidente (artigo 1.º);
- as línguas oficiais (artigo 3.º);
- a bandeira nacional e o exercício do direito de a hastear (artigo 4.º);
- o direito aos feriados nacionais das comunidades cipriotas grega e truca (artigo 5.º);
- o direito à propriedade e o direito de a transferir, (artigo 23.º);
- a propriedade dos recursos naturais. (artigo 23.º);
- a substituição interina do Presidente e do Vice-Presidente (artigo 36.º);
- a universalidade do sufrágio para a escolha do Chefe do Estado (artigo 39.º);
- a posse e a referência à fé e à Constituição no texto do juramento da tomada de posse do Presidente e do Vice-Presidente (artigo 42.º);
- a duração quinquenal do mandato do Chefe de Estado (artigo 43.º);
- as circunstâncias de vacatura dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente e o processo de eleição para os substituir (artigo 44.º);
- a constituição do Governo e a elegibilidade e seleção dos seus membros (artigo 46.º);
- matérias sujeitas ao poder de veto do Presidente e do Vice-Presidente (artigo 50.º);
- o orçamento do Estado (artigo 51.º);
- a promulgação e veto (artigo 52.º);
- o indulto e perdão de penas (artigo 53.º);
- as relações entre o Presidente e o Vice-Presidente e o Conselho de Ministros (artigo 57.º);
- a composição e competências da Câmara dos Representantes (artigo 61.º);
- o número de Deputados de cada comunidade (artigo 62.º);
- a duração quinquenal do mandato da Câmara dos Representantes (artigo 65.º);
- as maiorias necessárias para aprovação de legislação (artigo 78.º);
- a composição da Câmara Comunal (artigos 86.º e 92.º);
- as competências da Câmara Comunal (artigos 87.º e 89.º);
- os direitos das comunidades grega e truca (artigo 108.º);
- o Procurador-Geral (artigo 112.º);
- o Procurador-Geral adjunto (artigo 115.º);
- o Banco Central (artigo 118.º);
- as quotas de preenchimento da função pública (artigo 123.º);
- o Auditor-Geral (artigo 126.º);
- o serviço militar obrigatório (artigo 129.º);
- as forças de segurança (artigo 130.º);
- a seleção e escolha dos comandantes das forças armadas e de segurança (artigo 131.º);
- o critério de distribuição das forças armadas e de segurança pelos territórios das comunidades residentes no Chipre (artigo 132.º);
- o Supremo Tribunal Constitucional (artigo 133.º);
- os poderes do Supremo Tribunal Constitucional (artigo 137.º);
- a fiscalização da constitucionalidade das leis (artigo 138.º);

- a resolução do conflito de competências dentre a Câmara dos Representantes e as câmaras comunais (artigo 139.º);
- a organização judiciária (artigo 152.º);
- o Conselho Superior da Magistratura (artigo 157.º);
- os poderes do Tribunal Supremo (artigo 159.º);
- os tribunais comunais (artigo 160.º);
- o tratamento mais favorável aos estados partes dos acordos de 1960 (artigo 170.º);
- o poder local (artigos 173.º e 178.º);
- o Tratado da Garantia (artigo 181.º);
- a revisão constitucional (artigo 182.º); e,
- a integridade territorial da república (artigo 185.º).

Estes limites, por princípio, não podem ser alterados, uma vez que o artigo 182.º, que regula o procedimento da revisão constitucional, é abrangido pelos artigos fundamentais e não alteráveis da Constituição.

De acordo com o artigo 182.º, n.º 3, para que as alterações à Constituição sejam aprovadas têm de se verificar duas maiorias distintas: a maioria de dois terços dos Deputados pertencentes à comunidade cipriota grega e a maioria de dois terços dos Deputados pertencentes à comunidade cipriota turca.

No entanto, as regras da revisão, em especial as que exigem as duas maiorias distintas, não têm sido respeitadas, pelo facto da comunidade cipriota turca não estar representada na Câmara dos Representantes. Este desvio em relação à letra da Constituição foi considerado constitucional pelo Supremo Tribunal Constitucional, com fundamento na doutrina do «direito de necessidade».

Ao examinar a constitucionalidade da Lei sobre a Primeira Emenda à Constituição¹⁴, o Supremo Tribunal Constitucional decidiu, no processo *Nikolaou VS. Nikolaou*¹⁵:

«A República de Chipre encontra-se em circunstâncias excepcionais, que foram alargadas. Essas circunstâncias são a abstenção intencional dos membros da Câmara dos Representantes da comunidade turca entre 1963 e 1970 e a total ausência de membros da Câmara pertencentes à comunidade turca após 1970. O instituto da revisão constitucional permite uma adaptação harmoniosa da Constituição à evolução das condições socioeconómicas e outras, sem pôr em causa a continuidade da lei.

O não exercício da função de revisão [da Constituição] pela Câmara dos Representantes, devido a estas circunstâncias especiais e excepcionais, converte os artigos não fundamentais da Constituição em fundamentais, impedindo assim o funcionamento do sistema político, tal como está previsto na Constituição. Impede a evolução do Estado e constitui um atentado contra a Instituição Democrática. A necessidade encontra-se, assim, no exercício da função de revisão pela Câmara dos

¹⁴ Lei 95 de 1989.

¹⁵ *Nicolaou v Nicolaou and Others* (No 2) (1992) 1 JSC 1338.

Representantes. Esta necessidade mantém-se enquanto se verificarem as circunstâncias excepcionais.

A competência de revisão [da Constituição] da Câmara dos Representantes não é, por disposição constitucional expressa (artigo 182.º, n.º 1), extensiva aos artigos fundamentais incluídos no Anexo III e incorporados na Constituição por força do Acordo de Zurique de 11 de fevereiro de 1959. (...) O direito de necessidade justifica o exercício do poder de revisão da Câmara em virtude do artigo 182.º da Constituição, com a maioria exigida dos membros pertencentes apenas à comunidade cipriota grega, tendo em conta a ausência total de membros da Câmara pertencentes à comunidade cipriota turca».

CROÁCIA

A [Constituição](#)¹⁶ croata não estabelece limites materiais de revisão constitucional.

O processo de revisão da Constituição vem previsto nos artigos 147.º ao 150.º e prevê que as alterações à Constituição podem ser propostas por um quinto dos Deputados do Parlamento, pelo Presidente da República e pelo Governo. Os Deputados decidem por maioria se o processo de revisão se inicia ou não e que projetos de alteração são submetidos a apreciação. As alterações à Constituição são aprovadas por maioria de dois terços dos Deputados e o decreto de alteração é promulgado pelo próprio Parlamento.

DINAMARCA

A [Lei Constitucional](#)¹⁷ da Dinamarca foi ratificada em 25 de maio de 1849 pela Assembleia Constituinte do Reino, e assinado em 5 de junho de 1849 pelo rei Frederico VII. A Constituição foi alterada em 1866, 1915, 1920 e mais recentemente em 1953. Na sua forma atual, a Constituição contém 89 secções, agrupadas em 11 capítulos.

O procedimento relativo à revisão da Constituição encontra-se previsto na secção 88.^a, que dispõe que se o Parlamento aprovar um projeto de uma nova disposição constitucional e o Governo pretender prosseguir com o processo, são convocadas eleições legislativas. Após a eleição, caso o Parlamento aprove sem alterações o projeto de revisão constitucional, este é submetido, no prazo de seis meses, a referendo. O projeto de revisão constitucional tem de ser aprovado por, pelo menos, 40% dos cidadãos com direito a voto e obter o consentimento real para vigorar.

¹⁶ Versão em língua inglesa do texto consolidado disponível no portal do [Sabor](#)..

¹⁷ Versão em língua inglesa disponível no portal do [Folketinget](#).

A Constituição não estabelece quaisquer limites materiais à revisão constitucional, e é opinião geral nos estudos constitucionais que não existem tais limites no direito constitucional dinamarquês.

ESLOVÁQUIA

A [Constituição](#)¹⁸ eslovaca não estabelece quaisquer limites materiais expressos à revisão constitucional. No entanto, existe uma decisão do Tribunal Constitucional eslovaco (processo n.º PL. ÚS 21/2014) que avança a teoria do núcleo da Constituição. Segundo esta decisão, existem limites constituídos pelos princípios da democracia e do estado de direito.

A decisão do Tribunal Constitucional estipula que:

- «I. A Constituição também contém um núcleo material implícito. A base do núcleo material implícito da Constituição é constituída pelos princípios da democracia e do estado de direito, incluindo o princípio da separação de poderes e a independência do poder judicial que lhe está associada;
- II. O núcleo material implícito da Constituição não pode ser contrariado por quaisquer leis, nem mesmo pelas leis constitucionais;
- III. O Tribunal Constitucional está autorizado a examinar qualquer contradição entre as normas de direito constitucional e o núcleo material implícito da Constituição e, se encontrar alguma contradição, está autorizado a declarar a inconsistência das normas de direito constitucional com o núcleo material implícito da Constituição.»

De acordo com os princípios da democracia e do estado de direito, o Tribunal Constitucional subordina:

- 1) o princípio da liberdade;
- 2) o princípio da igualdade;
- 3) o princípio da dignidade humana;
- 4) o princípio da soberania do povo;
- 5) o princípio da legalidade;
- 6) o princípio da supremacia da Constituição e das leis;
- 7) o princípio da legitimidade democrática;
- 8) o princípio da proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais;
- 9) o princípio da segurança jurídica, incluindo a proteção dos direitos legalmente adquiridos e da confiança legítima e a proibição da retroatividade;
- 10) o princípio da proteção da confiança dos cidadãos na ordem jurídica;
- 11) o princípio da equidade;
- 12) o princípio da proibição da arbitrariedade;
- 13) o princípio da proporcionalidade;
- 14) o princípio da separação de poderes, incluindo o sistema de freios e contrapesos; e,

¹⁸ Versão em língua inglesa disponível no portal do [Tribunal Constitucional](#) eslovaco.

15) o princípio da transparência no exercício da autoridade pública.

O poder do Tribunal Constitucional para decidir sobre a constitucionalidade das leis constitucionais não está explicitamente estipulado na Constituição. Em 2020, a Constituição foi alterada para excluir expressamente esse poder. O Tribunal Constitucional ainda não se pronunciou sobre esta questão.

Para alterar a Constituição é necessária uma maioria qualificada de três quintos dos Deputados.

ESLOVÉNIA

Com exceção dos limites formais relativos aos prazos e à maioria necessária, a [Constituição](#)¹⁹ eslovena não prevê qualquer limite indireto ou material à revisão constitucional.

De acordo com os artigos 168.º a 171.º da Constituição, relativos à revisão constitucional, a proposta de abertura do processo de revisão pode ser feita por 20 Deputados, pelo Governo ou por um mínimo de 30 mil eleitores. A decisão sobre a abertura do processo é tomada por dois terços dos Deputados, desde que estejam presentes no Plenário a maioria dos Deputados eleitos.

O projeto de lei constitucional é preparado pela Comissão Constitucional parlamentar e é depois apreciado pela Assembleia Nacional. Os Deputados, ou grupos de Deputados, só podem propor alterações ao projeto de lei constitucional através dos seus representantes na Comissão Constitucional.

As alterações são aprovadas por dois terços de todos os Deputados (artigo 169.º), podendo, a pedido de 30 Deputados, o texto constitucional revisto ser submetido a referendo, o qual só é vinculativo se o os eleitores votantes forem mais que a metade de todos os eleitores recenseados.

ESPANHA

A [Constituição](#)²⁰ espanhola não contempla nenhum limite material ou cláusula de intangibilidade e, de acordo com o Tribunal Constitucional²¹, é admissível a sua revisão integral.

No entanto, o poder constituinte espanhol optou por agravar o processo de revisão de certos aspetos essenciais do sistema constitucional, ao invés de os excluir da possibilidade de alteração.

¹⁹ Versão consolidada não oficial, em língua inglesa, disponível no portal do [Parlamento](#) esloveno.

²⁰ No portal do *Boletín Oficial del Estado* encontra-se disponível uma versão em [língua portuguesa](#).

²¹ [Sentenzia TC 48/2003](#), de 12 de marzo, (base legal nº 7) e [Auto TC 135/2004](#), de 20 de abril, (base legal nº 6).

As matérias específicas objeto de proteção consistem nos [princípios constitucionais básicos](#) (Título Preliminar), no [núcleo central dos direitos fundamentais](#) (*Sección 1.ª* do Capítulo Segundo do Título I) e na [Coroa](#) (Título II). Estas matérias estão sujeitas a um processo de revisão exigente que, na prática, se aproxima dos limites materiais ou das cláusulas de intangibilidade.

O processo de revisão constitucional vem previsto nos [artículos 166 a 169](#), os quais regulam a iniciativa, os dois tipos de procedimentos e os limites da revisão. As dificuldades práticas de alteração da Constituição resultam das diferenças entre os dois tipos de procedimento de revisão, e que são o procedimento ordinário e o procedimento agravado.

O [artículo 167](#), estabelece o procedimento ordinário de revisão. Através deste procedimento podem ser revistas todas as matérias que não sejam reservadas ao procedimento agravado. De acordo com o que dispõe, os projetos de revisão constitucional são aprovados por uma maioria de três quintos de cada uma das Câmaras. Se não houver acordo entre ambas, procura-se obter esse acordo mediante a criação de uma comissão de composição paritária de Deputados e Senadores, que deve apresentar um texto a ser votado pelo *Congreso* e pelo Senado. Se, ainda assim, este texto não for aprovado, a revisão pode ser aprovada com o voto favorável da maioria absoluta do Senado e o voto favorável de dois terços do *Congreso*. Após a aprovação pelas *Cortes Generales*, a revisão pode ainda ser submetida a referendo, caso isso seja solicitado por um décimo dos membros de qualquer das Câmaras.

O procedimento agravado de revisão vem previsto no [artículo 168](#), o qual é aplicado sempre que se pretenda rever a Constituição integralmente, os princípios constitucionais básicos, o núcleo central dos direitos fundamentais e as disposições relativas à Coroa. O artigo exige que, nestes casos, a abertura do processo de revisão seja aprovada por uma maioria de dois terços de cada uma das Câmaras, após o que se procede à imediata dissolução das *Cortes*. Depois da eleição, o novo Parlamento deve ratificar a decisão e elaborar o novo texto constitucional, cuja aprovação exige uma maioria de dois terços de ambas as Câmaras. Após a aprovação da revisão constitucional pelas *Cortes Generales*, segue-se a sua submissão a referendo.

A Constituição não fecha a porta à revisão das matérias mais fundamentais, por conseguinte, de uma perspetiva constitucional, não existem limites materiais à revisão. No entanto, tendo em conta o regime jurídico acima descrito, é possível avaliar a dificuldade prática da revisão constitucional das matérias protegidas.

De salientar que a Constituição espanhola só foi revista em duas ocasiões: primeiro, para a ratificação do Tratado de Maastricht e a revisão do [artículo 13.2](#), em 1992; e segundo, em 2011, para a revisão do [artículo 135](#). Em ambas as ocasiões, a reforma foi efetuada através do procedimento ordinário.

O procedimento agravado nunca foi posto em prática, embora, legalmente, seja possível ativá-lo.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

A [United States Constitution](#) tornou-se a lei fundamental do país em 1788, quando foi ratificada pelo nono de 13 Estados, e entrou em vigor em 4 de março de 1789, data em que reuniu o primeiro Congresso Federal. Desde então, a Constituição foi alterada 27 vezes, tendo sido a mais recente em 1992.

O seu processo de revisão consta do [Article V](#) da Constituição, que prevê duas formas de revisão: o Congresso propõe emendas, a solicitação de dois terços dos membros de ambas as Câmaras²²; ou o Congresso convoca uma convenção para propor emendas, a pedido das Câmaras legislativas de dois terços dos Estados. As emendas são consideradas aprovadas quando forem ratificadas pelas Câmaras legislativas de três quartos dos Estados americanos²³ ou por convenções em três quartos dos Estados americanos. A segunda forma de revisão nunca foi usada.

O mesmo artigo prevê também dois limites materiais à revisão da Constituição. O primeiro caducou pelo simples decurso do tempo, uma vez que consistia na impossibilidade de ser aprovada qualquer alteração à Constituição antes do ano de 1808 que afetasse a primeira e a quarta Cláusulas da Nona Secção do [Article I](#). A segunda consiste na proibição de alterar a representação de um Estado no Senado²⁴ sem o seu consentimento.

ESTÓNIA

As regras sobre a revisão da [Constituição da Estónia](#)²⁵ constam do seu Capítulo XV, que integra os §§ 161 a 168. De acordo com o § 162, o Capítulo I (Disposições gerais) e este mesmo Capítulo XV (Revisão da Constituição) apenas podem ser alterados por referendo.

O poder de iniciativa de revisão reside num quinto dos Deputados do *Riigikogu* e no Presidente da Estónia, não podendo a alteração da Constituição iniciar-se ou decorrer durante o estado de emergência ou o estado de guerra.

²² O Congresso dos Estados Unidos da América é bicameral, composto pela [House of the Representatives](#) (câmara baixa) e pelo [Senate](#) (câmara alta).

²³ Com exceção do Nebraska, os restantes Estados têm parlamentos bicamarais.

²⁴ Cada um dos 50 Estados é representado no Senado por dois Senadores.

²⁵ Tradução não oficial em inglês, disponível na página do Diário Oficial da Estónia (*Riigi Teataja*), acessível através da página do [Parlamento Estoniano](#) (*Riigikogu*) na *Internet*. O texto oficial pode ser consultado [aqui](#).

O § 163 da Constituição prevê três formas de alteração da Lei Fundamental: mediante a realização de um referendo; por duas sessões legislativas sucessivas²⁶ do Parlamento; ou, em caso de urgência, pelo Parlamento.

O projeto de revisão é submetido a três leituras no Parlamento, que devem obedecer às seguintes condicionantes temporais: a segunda leitura não pode iniciar-se antes de decorridos três meses após o fim da primeira, a terceira leitura não pode iniciar-se antes de decorrido um mês após o fim da segunda. A forma que assume a alteração da Constituição é decidida durante a terceira leitura.

A submissão de um projeto de revisão a referendo tem de ser aprovada por uma maioria de três quintos dos Deputados, não podendo o referendo realizar-se antes de decorridos três meses após a aprovação da resolução do Parlamento nesse sentido.

Já a alteração da Constituição por duas sessões legislativas consecutivas exige a aprovação pela maioria dos Deputados. Se a proposta for aprovada pela maioria dos Deputados na primeira sessão legislativa e, na subsequente, for aprovada na primeira leitura sem qualquer alteração por uma maioria de três quintos dos Deputados, a proposta de alteração é considerada aprovada.

Por sua vez, a alteração da Constituição em caso de urgência tem de ser precedida por uma resolução do Parlamento nesse sentido aprovada por uma maioria de quatro quintos dos Deputados. A alteração da Constituição, neste caso, tem de ser aprovada por dois terços dos Deputados.

Não pode ser iniciada uma nova revisão da Constituição sobre uma matéria incluída num projeto de revisão da Constituição que tenha sido rejeitado por referendo ou pelo Parlamento antes de decorrido um ano após essa rejeição.

Consultado o texto da Constituição da Estónia, apenas foi possível encontrar os limites circunstanciais à revisão da Constituição acima referidos para os Capítulos I e XV, sendo que as matérias que integram estes Capítulos podem ser alteradas em simultâneo com a alteração de outras normas constitucionais.

FINLÂNDIA

A [Constituição da Finlândia](#)²⁷ está em vigor desde 1 de março de 2000, tendo sido alterada, até ao presente, 4 vezes (duas vezes em 2007, uma em 2012 e outra em 2018).

²⁶ As eleições legislativas realizam-se de 4 em 4 anos (§ 60 da Constituição) e as sessões legislativas (ou sessões regulares) decorrem desde a segunda segunda-feira de janeiro até à terceira quinta-feira de junho e desde a segunda segunda-feira de setembro até à terceira quinta-feira de dezembro (§ 67 da Constituição).

²⁷ Tradução não oficial em inglês.

A Constituição não prevê quaisquer limites materiais à sua revisão, existindo, no entanto, regras formais e de procedimento a seguir.

As normas sobre revisão ou aprovação da Constituição estão previstas na Secção 73. De acordo com as regras aplicáveis a todos os processos legislativos – Secções 70 a 72 –, a iniciativa legislativa pertence ao Governo ou aos Deputados, sendo a proposta apreciada em duas leituras, em sessão plenária do [Parlamento](#).

Nos termos da referida Secção 73, as propostas de aprovação ou alteração da Constituição devem, na segunda leitura, ser deixadas em suspenso, por maioria dos Deputados presentes, até à primeira sessão do Parlamento após eleições legislativas. Depois das eleições, a proposta deve ser aprovada, sem alterações materiais, numa leitura em sessão plenária, por maioria de dois terços dos Deputados presentes. No entanto, cinco sextos dos Deputados presentes podem considerar a proposta urgente, caso em que a proposta constitucional não fica suspensa e pode ser adotada por uma maioria de dois terços dos Deputados presentes. Estas normas aplicam-se à revisão de qualquer secção da Constituição.

É possível também aprovar derrogações da Constituição, seguindo o mesmo procedimento. Estas devem ser limitadas e aprovadas por uma lei de exceção. Evitar-se a aprovação de leis de exceção é considerado um princípio constitucional, na Finlândia. Qualquer contradição entre a Constituição e um diploma legal deve ser sanada com a alteração do diploma legal, devendo as leis de exceção ser utilizadas apenas em casos excepcionais e por razões imperiosas. Estas leis de exceção não podem referir-se a normas constitucionais fulcrais, como as relativas aos direitos fundamentais ou ao papel do Parlamento enquanto órgão de Estado.

FRANÇA

O [article 89](#) da [Constitution du 4 octobre 1958](#) prevê, como limite material, que a forma republicana de Governo não pode ser objeto de revisão. No entanto, a maioria dos especialistas em Direito Constitucional defendem que nada impede a eliminação desta norma por uma revisão constitucional antes de se mudar a forma de regime político.

Desde 1958, realizaram-se 24 revisões da Constituição. À exceção das duas primeiras, as restantes realizam-se de acordo com o referido artigo 89 da Constituição. Destas, 21 foram aprovadas pelo Congresso²⁸ e uma, em 2000, por referendo (para reduzir o mandato do Presidente da República de sete para cinco anos).

O poder de iniciativa da revisão constitucional reside tanto no Presidente da República como no Parlamento. Em sede de revisão constitucional, as duas Câmaras – [Assemblée nationale](#) e [Sénat](#) – detêm os mesmos

²⁸ Congresso – *Congrès*, no original francês – é a designação que assume a reunião conjunta das duas Câmaras parlamentares.

poderes, o que implica que o projeto ou a proposta de lei constitucional seja votado nos mesmos termos pela Assembleia Nacional e pelo Senado.

O texto adotado por cada uma das Câmaras só é considerado aprovado definitivamente após submissão a referendo ou aprovação pela maioria de três quintos dos Deputados presentes em reunião do Congresso.

GEÓRGIA

A [Constituição da Geórgia](#)²⁹ foi aprovada em 24 de agosto de 1995, data em que entrou em vigor. Desde então, foi alterada mais de 30 vezes, a última das quais em 2020.

A Constituição, ou qualquer outra legislação, não tem normas que estabeleçam limites materiais à revisão constitucional, pelo que todos os direitos ou outras matérias podem, sem exceção, ser objeto de uma revisão.

A revisão constitucional subordina-se ao procedimento previsto no artigo 77.º da Constituição, de acordo com o qual têm poder de iniciativa metade dos Deputados ou 200 000 eleitores. O projeto apresentado é publicado, para ser submetido a discussão pública, estando o Parlamento impedido de iniciar a sua votação antes de decorrido um mês dessa publicação. A lei constitucional considera-se adotada se for aprovada por dois terços dos Deputados em efetividade de funções.

A lei constitucional fica a aguardar a realização de eleições legislativas e início de uma nova Legislatura, tendo de ser submetida, numa única leitura, a nova votação e ser aprovada por dois terços dos Deputados em efetividade de funções, após o que é enviada, no prazo de 10 dias, ao Presidente da Geórgia para ser promulgada.

De acordo com o n.º 5 do artigo 46.º, o Presidente tem o promulgar a lei constitucional no prazo de cinco dias após recebê-la, estando impedido de a devolver ao Parlamento sem promulgação.

GRÉCIA

O texto original da [Constituição](#) grega³⁰ remonta a 1975, tendo sido revisto quatro vezes desde então. As regras para a sua revisão estão previstas no artigo 110, inserido na Parte 4, sobre normas especiais, finais e transitórias.

²⁹ Versão consolidada em inglês, disponível no portal do jornal oficial da Geórgia.

³⁰ Versão em língua inglesa disponível no portal do [Parlamento](#) helénico.

O processo de revisão constitucional difere do restante processo legislativo e realiza-se em duas fases, intercaladas por eleições legislativas. O Parlamento proponente (designação que assume o Parlamento na primeira metade do processo, antes das eleições) determina quais as normas constitucionais a serem revistas e o Parlamento revisor (designação que assume o Parlamento na segunda parte do processo, após as eleições) delibera se adota as propostas de alteração e finaliza-as.

Para além disso, o processo tem de respeitar um limite temporal, não podendo ser aberto um novo processo de revisão antes de decorridos cinco anos do final do último, bem como um conjunto de matérias que constituem limites materiais de revisão.

O § 1 do artigo 110.º da Constituição consagra os seguintes limites materiais de revisão:

- Qualquer norma relativa à forma do governo como república parlamentar;
- O § 1 do artigo 2.º, relativo ao respeito e proteção do valor do ser humano como obrigação fundamental do Estado;
- O § 1 do artigo 4.º, sobre a igualdade de todos os gregos perante a lei;
- O § 4 do mesmo artigo, que determina que apenas os cidadãos gregos podem ser candidatos a cargos públicos, exceto disposição legal especial em contrário;
- O § 7 desse mesmo artigo, que impede que sejam concedidos títulos de nobreza a cidadãos gregos ou que os mesmos sejam reconhecidos;
- O § 1 do artigo 5.º, que confere a cada pessoa o direito ao livre desenvolvimento da sua personalidade e à participação na vida social, económica e política do país, desde que não viole os direitos de outros ou a Constituição e os bons costumes;
- O § 3 do mesmo artigo, que consagra a inviolabilidade da liberdade pessoal, não podendo uma pessoa ser acusada, presa ou de qualquer modo privada da liberdade, exceto na medida prevista pela lei;
- O § 1 do artigo 13.º, relativo à inviolabilidade da liberdade de consciência religiosa, não permitindo que o gozo dos direitos e liberdades civis dependa da crença religiosa de cada um; e
- O artigo 26.º, que consagra o princípio da separação de poderes, nos seguintes termos: o exercício do poder legislativo pelo Parlamento e pelo Presidente da República; o exercício do poder executivo pelo Presidente da República e pelo Governo; e o exercício do poder judicial pelos tribunais, sendo as suas decisões executadas em nome do povo grego.

A Constituição não tem qualquer proibição expressa de revisão do artigo 110.º ou de alteração da lista de matérias que não podem ser sujeitas a revisão. No entanto, é comumente aceite que o § 1 deste artigo não pode ser sujeito a alterações e que aquela lista de matérias deve ser mantida fora do alcance de qualquer revisão constitucional. Caso contrário, se se concordar em revogar ou limitar essa lista, todo o objetivo e conteúdo do § 1 do artigo 110.º será anulado, uma vez que, nesse caso, qualquer norma aí prevista poderá ser alterada ou mesmo revogada numa revisão constitucional posterior.

O processo de revisão inicia-se com uma resolução do Parlamento, proposta por, pelo menos, 50 Deputados³¹ e aprovada por três quintos dos Deputados em efetividade de funções, em duas votações separadas pelo menos por um mês. O processo fica a aguardar a realização de eleições legislativas, para que o novo Parlamento decida, por maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções, quais as normas objeto de revisão. As alterações aprovadas têm de ser publicadas no jornal oficial no prazo de 10 dias após a sua adoção.

HUNGRIA

A [Lei Fundamental da Hungria](#)³² (25 de abril de 2011) está em vigor desde 1 de janeiro de 2012.

Atualmente, as regras relativas à adoção de uma nova lei fundamental e à alteração da lei fundamental em vigor baseiam-se no artigo S), parágrafos 1-3:

- (1) A adoção de uma nova Lei Fundamental ou a alteração da Lei Fundamental em vigor pode ser iniciada pelo Presidente da República, pelo Governo, por qualquer comissão parlamentar ou por qualquer Deputado.
- (2) Para a adoção de uma nova lei fundamental ou para a alteração da lei fundamental em vigor, são necessários os votos de dois terços de todos os membros do Parlamento.
- (3) O Presidente do Parlamento assina a Lei Fundamental aprovada ou a respetiva alteração aprovada no prazo de cinco dias e transmite-a ao Presidente da República. O Presidente da República assina a Lei Fundamental, tal como recebida, ou a respetiva alteração, tal como recebida, no prazo de cinco dias a contar da sua receção e ordena a sua publicação no jornal oficial. Se o Presidente da República considerar que não foram cumpridos os requisitos processuais previstos na Lei Fundamental para a adoção da Lei Fundamental ou de qualquer alteração à mesma, o Presidente da República submete-a à apreciação do Tribunal Constitucional. Se a fiscalização do Tribunal Constitucional não constatar qualquer infração aos referidos requisitos, o Presidente da República assina sem demora a Lei Fundamental ou a sua alteração e ordena a sua publicação no jornal oficial.

Nos termos da [Lei CLI de 2011](#)³³ relativa ao Tribunal Constitucional (TC), este constitui o órgão supremo de proteção da Lei Fundamental. O Tribunal Constitucional não tem competência para examinar as alterações constitucionais, podendo apenas examinar a Lei Fundamental e a sua alteração no que diz respeito à conformidade com os requisitos processuais estabelecidos na Lei Fundamental no que se refere à sua adoção e promulgação.

³¹ O Parlamento helénico é composto por 300 Deputados.

³² Versão em língua inglesa disponível no portal do jornal oficial húngaro.

³³ Versão em língua inglesa disponível no portal do [Tribunal Constitucional](#) húngaro.

O artigo 24.º da Constituição é relativo ao Tribunal Constitucional. O seu parágrafo 5 prevê que «O Tribunal Constitucional só pode fiscalizar a Lei Fundamental ou a sua alteração apenas em relação aos requisitos processuais estabelecidos na mesma para a sua elaboração e promulgação».

IRLANDA

Não existe uma regra específica que estabeleça limites materiais para a revisão constitucional.

No entanto, os [Articles 46 and 47](#) da [Irish Constitution](#)³⁴ estabelecem o procedimento a adotar para alterar a Constituição.

Qualquer disposição da Constituição pode ser alterada por referendo público.

Uma proposta de alteração da Constituição deve ser apresentada ao Parlamento irlandês (Câmaras do *Oireachtas*) sob a forma de projeto de lei. Uma vez aprovado nas duas Câmaras do *Oireachtas*, o projeto de lei será submetido por referendo à decisão do povo. O referendo é realizado em conformidade com a legislação pertinente em vigor na altura do referendo (por exemplo, a Lei do Referendo de 1994 [[Referendum Act, 1994](#)]³⁵), que estabelece regras relativas aos procedimentos práticos a seguir aquando da realização de um referendo - procedimento de votação, modo de contagem dos votos, etc. Estas regras regem questões relativamente menores, enquanto a Constituição estabelece os principais procedimentos a seguir aquando da alteração da Constituição, e a autoridade para alterar a Constituição deriva apenas da própria Constituição).

O título de qualquer projeto de lei que proponha a alteração da Constituição deve incluir a frase *An Act to amend the Constitution*. Um projeto de lei que contenha uma ou mais propostas de alteração constitucional não pode conter qualquer outra proposta.

Se a proposta for aprovada pelos cidadãos através de um referendo, o projeto de lei é então assinado pelo Presidente. Considera-se que uma proposta foi aprovada pelo povo se uma maioria simples tiver votado a favor da proposta.

Os *Articles 46 and 47* podem ser alterados por referendo e qualquer legislação primária ou secundária que regule os pormenores da realização/execução de referendos pode ser alterada por legislação aprovada pelo *Oireachtas*.

Os *Articles 46 and 47* nunca foram alterados. A Constituição não é alterada com muita frequência; houve um total de 32 alterações desde a adoção da Constituição em 1937. De acordo com a resposta do Parlamento irlandês «não é possível avaliar o número de vezes que a legislação ordinária que rege, por exemplo, o processo de votação em referendos, etc., foi alterada».

³⁴ <https://www.irishstatutebook.ie/eli/cons/en/html>

³⁵ <https://www.irishstatutebook.ie/eli/1994/act/12/enacted/en/html>

Como já foi referido, não existe uma norma única que estabeleça limites materiais à revisão constitucional. No entanto, «uma alteração constitucional é aprovada com o voto favorável da maioria simples dos cidadãos».

ITÁLIA

A [*Costituzione della Repubblica Italiana*](#)³⁶ foi aprovada em 22 de dezembro de 1947, está em vigor desde 1 de janeiro de 1948 e foi, até à data, revista [várias vezes](#). A revisão da Constituição obedece a um procedimento específico, tal como previsto no [Articolo 138](#) da Constituição³⁷ (nunca alterado).

As leis que alteram a Constituição e as outras leis constitucionais são adotadas por cada uma das Câmaras através de duas deliberações sucessivas, tomadas com intervalos não inferiores a três meses, e aprovadas por maioria absoluta dos membros de cada câmara na segunda votação.

As referidas leis são submetidas a referendo popular se tal for requerido, no prazo de três meses a contar da sua publicação, por um quinto dos membros de um dos ramos do Parlamento ou quinhentos mil eleitores ou cinco Conselhos Regionais. A lei submetida a referendo só pode ser promulgada se for aprovada por maioria dos votos válidos.

Não há lugar a referendo se a lei tiver sido aprovada em segunda votação por cada uma das Câmaras, por maioria de dois terços dos seus membros (*Articolo 138*).

A forma republicana do Estado não pode ser objeto de revisão constitucional ([Articolo 139](#), nunca alterado). Além disso, a Constituição italiana contém alguns princípios supremos que, embora não sejam expressamente mencionados entre os que não estão sujeitos ao procedimento de revisão constitucional, pertencem à essência dos valores supremos em que se baseia a Constituição italiana e não podem ser subvertidos ou modificados no seu conteúdo essencial, nem mesmo por leis de revisão constitucional ou por outras leis constitucionais ([Sentenza della Corte Costituzionale n.º 1146/1988](#))³⁸.

No sítio *Internet* do Parlamento Italiano (inclui as duas Câmaras) está disponível uma '[Piattaforma didattica sulla Costituzione italiana](#)'³⁹ (Plataforma didática sobre a Constituição italiana) onde é possível consultar uma página sobre as reformas da Constituição.

³⁶ <https://www.senato.it/istituzione/la-costituzione>

³⁷ www.senato.it/istituzione/la-costituzione/parte-ii/titolo-vi/sezione-ii/articolo-138

³⁸ <https://www.cortecostituzionale.it/actionPronuncia.do> Necessário introduzir o número e ano da decisão para aceder ao texto.

³⁹ https://piattaformacostituzione.camera.it/4?scheda_contenuto=7

Como exemplo, citamos a reforma constitucional realizada na última legislatura, levada a efeito pela [Legge Costituzionale 19 ottobre 2020, n. 1](#)⁴⁰ - *Modifiche agli articoli 56, 57 e 59 della Costituzione in materia di riduzione del numero dei parlamentari*. Esta alteração reduziu o número de Deputados: de 630 para 400 Deputados e de 315 para 200 Senadores eleitos. A lei foi confirmada pelos eleitores no referendo popular realizado em 20 e 21 de setembro de 2020.

Mais recentemente, foram aprovadas:

A [Legge Costituzionale 18 ottobre 2021, n. 1](#) - *Modifica all'articolo 58 della Costituzione, in materia di elettorato per l'elezione del Senato della Repubblica*. Esta alteração eliminou a expressão «por eleitores com mais de 25 anos».

A [Legge Costituzionale 11 febbraio 2022, n. 1](#) - *Modifiche agli articoli 9 e 41 della Costituzione in materia di tutela dell'ambiente*. Esta alteração aditou ao *Articolo 9* da Constituição o seguinte parágrafo: «Protege o ambiente, a biodiversidade e os ecossistemas, também no interesse das gerações futuras. A legislação estatal regula os modos e as formas de proteção dos animais».

A [Legge Costituzionale 7 novembre 2022, n. 2](#) - *Modifica all'articolo 119 della Costituzione, concernente il riconoscimento delle peculiarità delle Isole e il superamento degli svantaggi derivanti dall'insularità*. Ao quinto parágrafo do *Articolo 119* foi aditada a expressão «A República reconhece as características especiais das ilhas e promove as medidas necessárias para eliminar os inconvenientes da insularidade».

LETÓNIA

A [Constituição](#) da Letónia ⁴¹ foi adotada em 15 de fevereiro de 1922 e só foi alterada 15 vezes (1933, 1994, 1996, 1997, 1998, 2002, 2003, 2004, 2005, 2007, 2009, 2013, 2014, 2016, 2018).

Uma particularidade que torna a Constituição da República da Letónia única entre as constituições de outros países do mundo é o facto de ser a única Constituição do país que foi devolvida à «realidade jurídica» depois de ter estado suspensa durante mais de cinquenta anos. Com base na doutrina da «continuidade» (*continuity*) da República da Letónia, o Conselho Supremo, com a declaração de 4 de maio de 1990 «Sobre a restauração da independência da República da Letónia», restaurou parcialmente a Constituição em todo o território da Letónia. A plena entrada em vigor da Constituição teve lugar em 6 de julho de 1993, quando a 5ª *Saeima* se reuniu para a sua primeira sessão - a primeira [Saeima](#)⁴² eleita em conformidade com as disposições da Constituição após a restauração da independência.

⁴⁰ Diplomas consolidados, retirados do portal oficial '[normattiva.it](#)'. As referências à legislação italiana são feitas para o referido portal, exceto indicação em contrário.

⁴¹ Versão em língua inglesa disponível no portal do [jornal oficial](#) letão. <https://likumi.lv/ta/en/en/id/57980-the-constitution-of-the-republic-of-latvia>

⁴² A *Saeima* (<https://www.saeima.lv/en>) é o Parlamento da Letónia. A atual convocatória - a 14.ª *Saeima* - iniciou os seus trabalhos em 2022. A primeira *Saeima* foi eleita em 1922.

A Constituição da República da Letónia, no que diz respeito às alterações, estabelece o seguinte:

«76. A Saeima pode alterar a Constituição em sessões em que participem pelo menos dois terços dos membros do Saeima. As alterações deverão ser aprovadas em três leituras por uma maioria não inferior a dois terços dos membros presentes.

77. Se a Saeima tiver alterado o primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto, o sexto ou o septuagésimo sétimo artigo da Constituição, essas alterações, para entrarem em vigor como lei, deverão ser submetidas a um referendo nacional. [15 de outubro de 1998].

78. Os eleitores, em número não inferior a um décimo do eleitorado, têm o direito de submeter um projeto completo de alteração à Constituição ou de lei ao Presidente, que o apresentará ao Saeima. Se o Saeima não o adotar sem alteração do seu conteúdo, será submetido a referendo nacional.»

No que diz respeito ao estabelecimento de limites materiais à revisão constitucional, a Constituição da República da Letónia não especifica esta questão.

Ressalve-se o teor dos artigos referidos no artigo 77.º quanto à necessidade de as suas alterações serem submetidas a referendo. O artigo 2.º prevê que «O poder soberano do Estado da Letónia é investido no povo da Letónia.» O artigo 3.º que «O território do Estado da Letónia, dentro das fronteiras estabelecidas por acordos internacionais, é constituído por *Vidzeme, Latgale, Kurzeme e Zemgale*.» O artigo 4.º que «A língua letã é a língua oficial da República da Letónia. A bandeira nacional da Letónia é vermelha com uma faixa branca». O artigo 6.º prevê que «A *Saeima* é eleita em eleições gerais, iguais e diretas, e por voto secreto com base na representação proporcional.»

LITUÂNIA

As regras que regem a alteração da [Constituição da República da Lituânia](#)⁴³ estão definidas no seu Capítulo XIV «Alteração da Constituição» (artigos 147.º - 149.º).

O artigo 148.º da Constituição estabelece o seguinte:

«A disposição “O Estado da Lituânia é uma república democrática independente” do artigo 1º da Constituição só pode ser alterada por referendo se pelo menos três quartos dos cidadãos da Lituânia com direito a voto votarem a favor.

As disposições do primeiro capítulo «O Estado da Lituânia» e do décimo quarto capítulo «As alterações da Constituição» só podem ser alteradas por referendo.

As alterações à Constituição relativas a outros capítulos da Constituição devem ser apreciadas e votadas duas vezes no Seimas. O intervalo entre as votações não pode ser inferior a três meses. Um projeto de lei sobre a alteração da Constituição é considerado adotado pelo Seimas se, em cada uma das votações, pelo menos dois terços de todos os membros do Seimas votarem a favor.

⁴³ Versão em língua inglesa disponível no portal do [Parlamento](#) lituano.

Uma alteração à Constituição que não tenha sido aprovada pode ser submetida ao Seimas para reapreciação, não antes de decorrido um ano.»

As disposições do primeiro capítulo da Constituição «O Estado da Lituânia» dizem respeito aos fundamentos do Estado (democracia, independência, soberania da Nação, separação de poderes, integridade territorial, cidadania, etc.) e aos seus símbolos (bandeira, brasão de armas, hino do Estado). Estas disposições nunca foram alteradas desde a adoção da Constituição em 1992. Em 2019, houve uma tentativa infrutífera de alterar por referendo o artigo 12.º do primeiro capítulo da Constituição, que limita a cidadania múltipla.

A Constituição é um ato integral e diretamente aplicável (artigo 6.º da Constituição)⁴⁴. De acordo com a doutrina desenvolvida pelo Tribunal Constitucional da República da Lituânia, todas as disposições da Constituição estão inter-relacionadas na medida em que o conteúdo de algumas disposições da Constituição determina o conteúdo de outras disposições da mesma; as disposições da Constituição constituem um sistema harmonioso; nenhuma disposição da Constituição se pode opor às suas outras disposições. De acordo com o Tribunal Constitucional, nenhuma alteração à Constituição pode violar a harmonia das disposições da Constituição ou a harmonia dos valores por elas consolidados. Tendo em conta este facto, o Tribunal Constitucional salienta que a Constituição não permite quaisquer alterações que neguem pelo menos um dos valores constitucionais que estão na base do Estado da Lituânia como bem comum de toda a sociedade consolidado na Constituição - a independência do Estado, a democracia, a república e o carácter inato dos direitos humanos e das liberdades, com exceção dos casos em que o artigo 1º da Constituição seja alterado nos termos do nº 1 do artigo 148º da Constituição.⁴⁵

LUXEMBURGO

Qualquer revisão da *Constitution du Grand-Duché de Luxembourg*⁴⁶ deve ser adotada nos mesmos termos pela Câmara dos Deputados, em duas votações sucessivas, separadas por um intervalo de, pelo menos, três meses.

Nenhuma revisão será adotada se não obtiver, pelo menos, dois terços dos votos dos membros da Câmara, não sendo admitidos votos por procuração.

O texto aprovado em primeira leitura pela Câmara dos Deputados é submetido a referendo, que substitui a segunda votação da Câmara, se, no prazo de dois meses após a primeira votação, for apresentado um pedido por mais de um quarto dos membros da Câmara ou por vinte e cinco mil eleitores inscritos nos cadernos

⁴⁴ Article 6

The Constitution shall be an integral and directly applicable act.

Everyone may defend his rights by invoking the Constitution.

⁴⁵ 24-01-2014 ruling No. KT2-N1/2014, case No. 22/2013: <https://lrkt.lt/en/court-acts/search/170/ta850/content>

⁴⁶ Versão disponível no [jornal oficial](#) luxemburguês.

eleitorais para as eleições legislativas. A revisão só é adotada se obtiver a maioria dos votos validamente expressos. A lei regula a organização do referendo.

No Luxemburgo não há limites materiais à revisão constitucional que ponham em causa princípios constitucionais intangíveis.

Existem alguns artigos que parecem sugerir a existência de alguns limites materiais.

O [Article 13](#) da *Section 2* –, relativa aos direitos e liberdades da Constituição luxemburguesa, prevê que a pena de morte não pode ser instituída.

O [Article 23](#) da *Section 3 - Des libertés publiques* proíbe a introdução da censura (como restrição à liberdade de imprensa).

MACEDÓNIA DO NORTE

A [Constituição da Macedónia do Norte](#)⁴⁷ não consagra quaisquer limites materiais no que respeita à revisão constitucional. Tendo sido aprovada em 17 de novembro de 1991, entrou em vigor na mesma data, e foi objeto de modificação por oito vezes: 1992, 1998, 2001, 2003, 2005, 2009, 2011 e 2019.

O processo de revisão constitucional consta do Capítulo VIII, abrangendo os artigos 129.º a 131.º. De acordo com o previsto no artigo 129.º, as iniciativas legislativas de revisão constitucional podem alterar ou aditar normas através de emendas constitucionais.

Nos termos do artigo 155.º, o processo de revisão da Constituição pode ser desencadeado:

- 1 – Pelo Presidente da República;
- 2 – Pelo Governo;
- 3 – Por um mínimo de 30 Deputados; ou
- 4 – Por 150 000 cidadãos.

Conforme resulta do artigo 131.º da Constituição, o processo deve respeitar os seguintes limites formais e de maioria:

- 1 - A decisão de iniciar um novo processo de revisão constitucional tem de ser aprovada por maioria de dois terços do número total de Deputados;
- 2 - A proposta de alteração da Constituição deve ser aprovada por maioria simples devendo ser, em seguida, submetida a debate público;
- 3 - A votação final da iniciativa exige a aprovação de uma maioria de dois terços do número total de Deputados;
- 4 – A alteração do preâmbulo, dos artigos sobre autonomia local, do supracitado artigo 131.º, de qualquer disposição relativa aos direitos dos membros das comunidades, bem como a decisão de

⁴⁷ Versão em língua inglesa disponível no portal do Parlamento da Macedónia do Norte.

aditar qualquer norma nestas matérias, exige uma maioria de dois terços dos votos do número total de Deputados, entre os quais deve haver, por sua vez, uma maioria de votos de Deputados que pertençam às comunidades não maioritárias da população da Macedónia do Norte.

De mencionar, ainda, que o artigo 131.º elenca algumas das disposições relativas aos direitos dos membros das comunidades, para as quais é exigida a referida maioria qualificada de deliberação⁴⁸:

Artigo 7.º - relativo à língua oficial;

Artigo 8.º - relativo aos direitos fundamentais;

Artigo 9.º - relativo aos direitos e liberdades e princípio da igualdade;

Artigo 19.º - relativo à liberdade de religião;

Artigo 48.º - relativo à liberdade e identidade nacionais;

Artigo 56.º - relativo ao direito do ambiente e do património cultural e histórico;

Artigo 69.º - relativo ao quórum de funcionamento e de deliberação do Parlamento;

Artigo 77.º - relativo ao Procurador-Geral da República;

Artigo 78.º - relativo ao Conselho para as Relações Interétnicas;

Artigo 86.º - relativo ao Conselho de Segurança da Macedónia do Norte;

Artigo 104.º - relativo ao Conselho Judicial da Macedónia do Norte;

Artigo 109.º - relativo ao Tribunal Constitucional.

Determina o artigo 131.º que, depois de aprovadas, as modificações introduzidas na Constituição são declaradas pelo Parlamento.

MOLDOVA

A [Constituição da Moldova](#)⁴⁹, vigente desde 29 de julho de 1994, consagra os limites materiais de revisão constitucional no artigo 142.º (1,2), disposição que nunca foi modificada.

Nos termos do artigo 142.º (1), as matérias relativas à soberania, independência nacional, unidade e neutralidade do Estado, só podem ser revistas por referendo aprovado por maioria dos eleitores inscritos com direito de voto, sendo que nenhuma revisão constitucional pode implicar a violação de quaisquer direitos, liberdades e garantias dos cidadãos (artigo 142.º (2). Acrescenta o artigo 142 (3), que a Constituição não pode ser revista em caso de estado de emergência, lei marcial ou guerra.

Para além dos mencionados limites materiais e circunstanciais, a Constituição da República da Moldova consagra, ainda, limites formais e de maioria, que estão consagrados nos artigos 141.º e 143.º da Constituição.

⁴⁸ Como os artigos da Constituição da Macedónia do Norte não incluem epígrafe, foram elaborados pequenos sumários para identificar as respetivas matérias.

⁴⁹ Versão em língua inglesa disponível no portal do Parlamento da Moldova.

O processo de revisão constitucional pode ser desencadeado por:

- 1 - Um mínimo de 200 000 cidadãos com direito de voto, que devem abranger, pelo menos, metade das unidades administrativas-territoriais do segundo grau⁵⁰, devendo em cada uma destas unidades ser registadas pelo menos 20 000 assinaturas de apoio à referida iniciativa;
- 2 - Um mínimo de um terço dos Deputados; ou
- 3 - O Governo.

Os projetos de revisão constitucional devem ser submetidos ao Parlamento juntamente com o parecer consultivo do Tribunal Constitucional, que deve ter sido aprovado com o voto a favor de, pelo menos, quatro juízes (artigo 141.º (1,2)). O Parlamento pode aprovar uma lei de revisão constitucional após, pelo menos, seis meses a contar da data em que a iniciativa foi apresentada. A lei constitucional é aprovada pelo voto de dois terços dos Deputados, e se, no prazo de um ano a contar da apresentação da iniciativa de revisão da Constituição, o Parlamento não aprovar a lei constitucional correspondente, a proposta é considerada nula e sem efeito (artigo 141.º (1,2)).

MONTENEGRO

A [Constituição de Montenegro](#)⁵¹, não consagra quaisquer limites materiais em matéria de revisão constitucional. Tendo sido aprovada em 19 de outubro de 2007, foi modificada por emenda em [2013](#), e veio substituir a anterior que datava de 1992.

O processo de revisão constitucional consta do Capítulo VII, abrangendo os artigos 155.º a 157.º.

Nos termos do artigo 155.º, o processo de revisão da Constituição pode ser desencadeado:

- 1 - Pelo Presidente do Montenegro;
- 2 - Pelo Governo;
- 3 - Por um mínimo de 25 Deputados.

A iniciativa apresentada pode visar a alteração ou o aditamento de normas constitucionais ou, ter por fim, a aprovação de uma nova Constituição. No primeiro caso, as normas a modificar devem estar devidamente identificadas devendo, ainda, ser apresentada a respetiva fundamentação. Neste caso, a alteração da Constituição é feita através de emendas constitucionais.

⁵⁰ Segundo o portal do Parlamento da Moldova, o seu território está organizado em [unidades administrativo-territoriais](#). O primeiro nível é constituído pelas aldeias (comunas), setores e cidades (municípios), enquanto o segundo nível é constituído pelos distritos, município de Chisinau e município de Balti.

⁵¹ Versão em língua inglesa disponível no portal do Parlamento de Montenegro.

A proposta de alteração da Constituição é aprovada se dois terços do número total de Deputados votarem a seu favor. Porém, se esta não for aprovada, a mesma proposta não pode ser renovada, antes de decorrido um ano a contar da data em que foi rejeitada.

O Parlamento, através de um grupo de trabalho, elabora um projeto de revisão constitucional, que tem de ser aprovado por uma maioria de dois terços de todos os Deputados. Segue-se uma fase de consulta pública, que decorre por um prazo nunca inferior a um mês. Após o fim da consulta pública, o grupo de trabalho fixa o texto do ato de alteração da Constituição. A proposta de alteração da Constituição tem de ser aprovada no Parlamento pela maioria de dois terços de todos os Deputados.

Para além dos limites formais e de maioria anteriormente mencionados, a Constituição consagra, no artigo 156.º, limites circunstanciais. Assim, a alteração da Lei Fundamental não pode ocorrer durante o estado de guerra e o estado de emergência.

De mencionar, por fim, que o artigo 157.º elenca nove normas constitucionais, cuja alteração tem de ser confirmada por referendo nacional, aprovado por um mínimo de três quintos do número total de eleitores:

Artigo 1.º - Estado;

Artigo 2.º – Soberania;

Artigo 3.º - Território nacional;

Artigo 4.º - Símbolos nacionais;

Artigo 12.º - Cidadania montenegrina;

Artigo 13.º - Língua e alfabeto;

Artigo 15.º - Relações com outros Estados e organizações internacionais;

Artigo 45.º - Direito eleitoral;

Artigo 157.º - Confirmação das emendas ao referendo.

NORUEGA

A [Constituição da Noruega](#)⁵², de 17 de maio de 1814, que sofreu diversas alterações, consagra no artigo 121.º uma previsão abrangente sobre limites materiais em matéria de revisão constitucional⁵³. Esta norma prevê que as propostas de revisão constitucional não podem violar os princípios e o espírito da Constituição, não elencando qualquer tipo de matérias. De acordo com informação prestada pelo Parlamento norueguês, a interpretação que atualmente a doutrina faz desta norma é restritiva e retira força jurídica aos limites expressos⁵⁴.

⁵² Versão não oficial em língua inglesa disponível no portal do Parlamento da Noruega.

⁵³ *Manual de Direito Constitucional*, Jorge Miranda, Tomo II, págs. 222.

⁵⁴ Todas as referências à doutrina constam da informação enviada pelo Parlamento da Noruega.

Nos termos do artigo 121.º parágrafo (1), da Lei Fundamental, artigo que nunca foi modificado, se a experiência demonstrar que a Constituição da Noruega deve ser alterada, independentemente da matéria em causa, pode ser apresentada uma proposta para o efeito. Esta deve ser submetida num dos três primeiros anos da legislatura – que tem quatro anos - ao Parlamento norueguês, denominado *Storting*, após a eleição parlamentar, e deverá ser divulgada na imprensa. Cabe, assim, ao *Storting* deliberar, pela maioria de dois terços dos Deputados presentes, se deve ou não ser dado início a um processo de revisão constitucional (artigo 73.º).

As propostas apresentadas não podem violar os princípios consagrados na Constituição, devendo apenas modificar normas específicas, sem alterar o espírito da Constituição. No século XIX, o artigo 121.º foi interpretado e utilizado «como forma de resistir aos esforços do rei sueco para aumentar o seu poder sobre o *Storting*, numa altura em que a Noruega e a Suécia ainda formavam um único país (até 1905)». Porém, a relevância desta interpretação foi diminuindo e, atualmente, considera-se que em matéria de revisão constitucional «não tem praticamente qualquer força jurídica em relação ao *Storting*». E, também se levantam dúvidas sobre a competência do Supremo Tribunal para verificar se uma determinada alteração constitucional viola ou não, o previsto no artigo 121.º. Por conseguinte, hoje, os limites do artigo 121.º são mais um argumento retórico e moral/político, do que um limite formal e jurídico às alterações constitucionais. Na doutrina, é frequentemente feita referência a um princípio geral expresso na Constituição em 1814, inspirado na Revolução Francesa e na Declaração dos Direitos Humanos de 1793 - que nenhuma geração deve poder vincular as gerações seguintes - como justificação para a ausência de força jurídica dos limites expressos no artigo 121.º. A única exceção levantada pela atual teoria jurídica é que o poder de alterar a própria Constituição nunca pode ser retirado ao *Storting*.

As alterações à Constituição são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário do *Storting* e são enviadas ao Rei, para serem publicamente anunciadas na imprensa.

PAÍSES BAIXOS

A [Constituição](#)⁵⁵ neerlandesa não prevê limites para as alterações constitucionais.

O processo de revisão constitucional vem previsto nos artigos 137.º a 142.º e é diferente do processo legislativo ordinário. A Constituição é revista em duas fases ou, segundo o artigo 137.º, em duas leituras. Entre a primeira e a segunda leitura tem lugar a dissolução da Câmara dos Representantes.

O Governo, ou um ou mais Deputados da Câmara dos Representantes, podem apresentar propostas de revisão constitucional. A Câmara dos Representantes e o Senado adotam esta proposta, em primeira leitura, por maioria simples. Este processo é também conhecido como «explicação da lei» ou «consideração da lei».

⁵⁵ Versão em língua inglesa disponível no portal do [Governo](#) neerlandês.

Após as eleições, as Câmaras procedem, em segunda leitura, à apreciação da proposta de revisão constitucional, para cuja aprovação exige uma maioria de dois terços, tanto no Senado como na Câmara dos Representantes.

POLÓNIA

A [Constituição da Polónia](#)⁵⁶, aprovada em 2 de abril de 1997, não consagra quaisquer limites materiais em matéria de revisão constitucional.

O processo de revisão constitucional consta do [Capítulo XII](#), incluindo apenas o [artigo 235.º](#) Cumpre mencionar que, na Polónia, a doutrina se divide sobre a possibilidade de a Constituição permitir apenas a aprovação de emendas ou a adoção de uma nova constituição. No entanto, esta última posição é controversa, não sendo defendida pela maioria da doutrina.

A Lei Fundamental consagra limites circunstanciais e de maioria no processo de revisão constitucional. De acordo com o [artigo 228.º](#) parágrafo (7), durante o período de vigência de medidas extraordinárias, como é o caso do estado de emergência, estado de calamidade natural ou lei marcial, a Constituição não pode ser alterada.

Nos termos do artigo 235.º, a proposta de alteração da Constituição pode ser apresentada:

- 1 – Por, pelo menos, um quinto do número total de Deputados;
- 2 - Pelo Senado; ou
- 3 - Pelo Presidente da República.

A estrutura do Parlamento é bicameral, sendo formado pelo [Senado](#) e pelo [Sejm](#) (Parlamento) Assim, um projeto para alterar a Constituição deve ser aprovado primeiro pelo *Sejm*, por maioria de pelo menos dois terços dos votos, na presença de pelo menos metade do número total de Deputados, e, depois, com a mesma redação e no prazo de 60 dias, pelo Senado por maioria absoluta, na presença de pelo menos metade do número total de Senadores. A primeira leitura de um projeto de alteração da Constituição só pode ter lugar 30 dias após a sua apresentação ao *Sejm*.

Porém, no caso de alterar o disposto nos Capítulos, [I – A República](#), [II - As Liberdades, os Direitos e as Obrigações das Pessoas e dos Cidadãos](#), ou [XII - Alteração da Constituição](#), o prazo é superior, não podendo a aprovação ocorrer, antes de 60 dias após a primeira leitura das iniciativas. Se a proposta de alteração da Constituição incidir sobre o disposto nos mencionados Capítulos I, II ou XII, um quinto do número total de Deputados, o Senado, ou o Presidente da República podem requerer, no prazo de 45 dias a contar da aprovação do projeto pelo Senado, a realização de um referendo de confirmação. O pedido deve ser efetuado

⁵⁶ Versão em língua inglesa disponível no portal do [Parlamento](#) da Polónia.

ao Presidente do *Sejm*, que marcará a realização de um referendo, no prazo de 60 dias, contado da data da receção do pedido. A emenda à Constituição será vinculativa, se for aprovada pela maioria dos eleitores.

As alterações à Constituição são feitas por diploma aprovado primeiro pelo *Sejm*, a que se segue a aprovação pelo Senado, com a mesma redação, no prazo de 60 dias. O Presidente do *Sejm* envia a iniciativa aprovada para assinatura do Presidente da República que a deve promulgar no prazo de 21 dias, a contar do envio, e promover a sua publicação no jornal oficial.

REINO UNIDO

No Reino Unido não existe uma Constituição codificada, sem prejuízo de existirem normas base com cariz constitucional e de tais normas, maioritariamente, tomarem a forma escrita.

De facto, os princípios mais relevantes estão muitas das vezes previstos na legislação ordinária, tais como a [Bill of Rights \[1688\]](#)⁵⁷, o [Human Rights Act 1998](#) e o [Representation of the People Act 1983](#).

Não obstante, não existe nenhum diploma que tenha o estatuto de «lei superior» no Reino Unido. Tal significa que os diplomas que contêm princípios fundamentais e que acima se elencaram poderão ser revogados nos mesmos termos que qualquer outra legislação que não tenha natureza constitucional.

No Reino Unido, impera, deste modo, o princípio da supremacia legislativa ou soberania parlamentar.

Para que uma iniciativa legislativa se transforme numa lei do Parlamento (*Act of Parliament*), é necessário que seja aprovada tanto pela *House of Commons* como pela *House of Lords*, por maioria simples, mesmo que tal iniciativa implique a alteração de leis com natureza constitucional. Ou seja, não se exige que tais iniciativas sejam aprovadas por maioria qualificada ou que sejam precedidas de processos como o de referendo, ainda que possam significar alterações constitucionais profundas.

Em determinados casos, é ainda possível que uma iniciativa se transforme em lei sem a aprovação da *House of Lords*, a quem é atribuído um poder de «poder de adiamento», mas não um verdadeiro «poder de veto» sobre a legislação primária.

Neste seguimento, no Reino Unido, o princípio da soberania parlamentar é incompatível com a imposição de limites àquilo que a lei do Parlamento possa futuramente alterar. Nas palavras do académico AV Dicey, entende-se que «nenhum Parlamento poderá vincular os seus sucessores»⁵⁸

⁵⁷ Texto retirado do portal legislativo [LEGISLATION.GOV.UK](#). Todas as referências legislativas relativas ao Reino Unido são feitas para este portal oficial, salvo indicação em contrário.

⁵⁸ *Introduction to the Study of the Law of the Constitution*, 1915, p. 23.

Sem prejuízo do poder de revogação do Parlamento do Reino Unido relativamente às leis aprovadas nos Parlamentos dos países que compõem o Reino Unido, admite-se que estes possam ter algumas regras próprias. De facto, em alguns Parlamentos, as alterações legislativas sobre matérias protegidas ou reservadas exigem a aprovação por maioria qualificada. Por exemplo, na Escócia, para que o Parlamento possa alterar a duração da legislatura ou o sistema de votos, é necessária a aprovação de dois terços dos Deputados. Caso estes Parlamentos venham a aprovar legislação que ultrapasse os limites dos poderes que lhe foram conferidos, os tribunais poderão revogá-la, bem como o Parlamento do Reino Unido, através da aprovação de uma lei do Parlamento que a contradiga.

ROMÉLIA

Na Roménia, existem matérias que não podem ser objeto de revisão constitucional, nos termos do artigo 152.º da [Constituição](#)⁵⁹, a saber, aquelas que incidam sobre o carácter nacional, independente, unitário e indivisível do Estado romeno, a forma de governo republicana, a integridade territorial, a independência da justiça, o pluralismo político e o idioma oficial.

Não se admite igualmente que, de uma revisão constitucional, resulte a supressão de direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, ou das suas garantias.

Proíbe-se, ainda, a revisão da Constituição em períodos nos quais tenha sido declarado o estado de sítio ou de emergência, ou em tempo de guerra.

No que se refere ao procedimento de revisão constitucional, estabelece o artigo 150.º da Constituição romena que pode ser da iniciativa:

- a) do Presidente da Roménia, sob proposta do Governo;
- b) de, pelo menos, um quarto dos Deputados ou Senadores; e,
- c) de, pelo menos, 500 000 cidadãos votantes, pertencentes a, no mínimo, metade dos distritos do país, sendo que, em cada distrito, devem ser reunidas, 20 000 ou mais assinaturas.

A proposta de revisão constitucional deve ser aprovada, de acordo com o artigo 151.º da Constituição, por um mínimo de dois terços dos Deputados da Câmara dos Deputados, bem como pela mesma maioria dos Senadores do Senado. Caso não seja possível atingir um consenso, através de um processo de mediação levado a cabo em cada câmara, é ainda possível realizar uma votação conjunta dos Deputados e Senadores sobre as alterações constitucionais propostas, as quais serão aprovadas se, pelo menos três quartos dos Deputados e Senadores votarem nesse sentido.

⁵⁹ Versão em língua inglesa não consolidada disponível no portal da Câmara dos Deputados romena. A Constituição romena foi alterada pela [Law N.º 429/2003 on the revision of the Constitution of Romania](#), a qual, entre outros, reenumerou os artigos da Constituição. O texto [consolidado](#) na língua original pode igualmente ser consultado no portal da Câmara dos Deputados.

Por fim, para que a revisão constitucional possa tornar-se efetiva, é ainda necessário que seja precedida de um referendo que deve ter lugar nos 30 dias anteriores à data da votação em cada uma das câmaras.

SUÉCIA

Na Suécia, as normas fundamentais não estão sistematizadas num único documento, mas em quatro:

1. O [Instrumento de Governo de 1974](#)⁶⁰, no qual estão previstas as disposições mais basilares e que, na maior parte dos países, toma forma de Constituição;
2. A [Lei das Sucessões de 1810](#)⁶¹, a qual estabelece a ordem pela qual os descendentes do atual rei poderão suceder-lhe no trono;
3. A [Lei da Liberdade de Imprensa de 1949](#)⁶², onde se estabelece o princípio da natureza pública dos documentos oficiais e as disposições relativas ao direito de produzir e difundir conteúdos impressos;
4. A [Lei Fundamental da Liberdade de Expressão de 1991](#)⁶³, aplicável à comunicação social.

Existe ainda um outro diploma, denominado Lei *Riksdag*, a qual contém disposições relativas ao funcionamento do *Riksdag* (Parlamento sueco). Muito embora esta lei não seja considerada como Lei Fundamental, as alterações que possa sofrer estão sujeitas a um regime próprio⁶⁴.

Muito embora não exista nenhum regime no ordenamento jurídico sueco que estabeleça limites à revisão constitucional, o processo de alterar os diplomas fundamentais foi, deliberadamente, desenhado para ser difícil, de modo a garantir a estabilidade e prevenir as alterações arbitrárias.

O processo de revisão constitucional é idêntico no que se refere a cada uma das normas fundamentais, não restringindo a possibilidade de serem alteradas, desde que seguido o procedimento previsto para tal.

Em março de 2020, o Governo sueco criou uma comissão multipartidária com o fim de analisar o procedimento através do qual os textos fundamentais podem ser alterados, em concreto, a Comissão de Inquérito sobre a Constituição 2020. No seu [relatório oficial](#)⁶⁵, esta Comissão elencou as disposições que regulam as alterações à Constituição, e apresentou propostas de alterações relativamente àquelas mesmas disposições. O relatório foi apresentado ao Governo em abril de 2023, e estará em fase de análise e de comentários até ao dia 1 de setembro de 2023.

Cumpre ainda referir que é possível iniciar um processo de referendo sobre uma matéria constitucional, caso o Parlamento assim o entenda, após concluir pela necessidade de se procederem a alterações constitucionais. O resultado do referendo só é vinculativo se a maioria dos eleitores votar contra as alterações

⁶⁰ Disponível no portal do Parlamento na versão original.

⁶¹ Disponível no portal do Parlamento na versão original

⁶² Disponível no portal do Parlamento na versão original

⁶³ Disponível no portal do Parlamento na versão original

⁶⁴ A este respeito, veja-se o [documento](#) disponibilizado na versão em inglês no portal do Governo Sueco.

⁶⁵ Documento disponível no portal do Governo sueco. O sumário executivo do documento está disponível em língua inglesa nas páginas 41 a 57.

legislativas. Muito embora este instrumento tenha sido introduzido na legislação sueca em 1980, não há registo de, até ao presente momento, ter sido utilizado.

SUIÇA

Na Suíça, a [Constituição Federal](#)⁶⁶ pode ser total ou parcialmente revista a todo o momento, pelo que não existem limites temporais que obstem a alterações constitucionais.

Contudo, existem limites materiais, não sendo possível alterar a Constituição em termos que violem disposições vinculativas de direito internacional.

Não se prevê mais nenhum impedimento legal a que os limites estabelecidos possam ser alterados.

De acordo com o n.º 1 do artigo 193.º da Constituição, pode ser proposta uma revisão total deste diploma mediante iniciativa popular, por qualquer uma das duas Câmaras ou por decreto da Assembleia Federal, sendo que, em caso de discordância entre as duas Câmaras sobre se se deverá proceder à revisão total da Constituição, caberá ao Povo decidir. A votação popular no sentido de se rever totalmente a Constituição implica que se realizem novas eleições em ambas as Câmaras.

A revisão parcial da Constituição vem prevista no artigo 194.º, e poderá ser requerida por iniciativa popular ou por decreto da Assembleia Federal, devendo tal revisão respeitar o princípio da coesão no que toca à matéria e não violar disposições vinculativas de direito internacional. A iniciativa popular deve ainda respeitar o princípio da forma.

Até ao momento, não foi proposta nenhuma alteração às disposições supra indicadas, pelo que estas mantêm a redação original.

TURQUIA

Desde que entrou em vigor em 1982, a [Constituição da Turquia](#)⁶⁷ foi alterada 19 vezes.

O artigo 4.º desta Constituição estabelece limite às alterações constitucionais, não podendo ser alteradas as disposições que incidem sobre:

1. A forma de Estado como sendo uma República, conforme se prevê o no artigo 1.º;
2. Os princípios previstos no artigo 2.º e no preâmbulo do diploma, nomeadamente, o da Turquia como um Estado democrático, secular e social, regulado pela lei, com base na paz pública, na solidariedade nacional e na justiça, no respeito pelos direitos humanos e na lealdade em relação ao nacionalismo de Atatürk.
3. A integridade, a língua oficial, a bandeira, o hino nacional e a capital, estabelecidos no artigo 3.º.

⁶⁶ Disponível no portal oficial da chancelaria federal, denominado *FEDLEX*.

⁶⁷ Texto consolidado até 2017, disponível no portal *CONSTITUTEPROJECT.ORG*.

As condições e a forma de alteração da Constituição vêm reguladas no artigo 175.º do diploma, o qual determina que estas devem ser propostas por escrito por, no mínimo, um terço do número de membros do Parlamento Nacional Turco, ou seja, 200 dos 600 Deputados deste Parlamento.

A proposta de alteração deve seguir a forma de qualquer outra iniciativa legislativa, e é discutida em sede de Comissão Constitucional nos termos das normas gerais aplicáveis às discussões em plenário.

De facto, o procedimento legislativo em sede de plenário é equivalente ao previsto para qualquer outra iniciativa, com a seguinte exceção: as propostas de alterações constitucionais são debatidas duas vezes, sendo que o segundo debate só pode realizar-se decorridas 48 horas após o fim do primeiro debate, só podendo incidir sobre artigos em concreto, e não sobre o texto constitucional enquanto um todo.

As votações sobre as alterações constitucionais decorrem por escrutínio secreto, e a sua aprovação implica o voto favorável de três quintos do total de Deputados.

O tratamento da proposta de alteração é diferente consoante o número de votos favoráveis que tenha conseguido reunir:

1. Caso não tenha conseguido obter votos favoráveis de, pelo menos, três quintos do total de Deputados (ou seja, pelo menos, 360 votos favoráveis), a proposta é rejeitada.
2. A proposta que obtenha entre três quintos e dois terços de votos favoráveis⁶⁸ é objeto de referendo, promovido pelo Presidente da República.
3. A proposta que seja aprovada por mais de dois terços de votos a favor⁶⁹, é aprovada, sem prejuízo do poder do Presidente da República de submeter apenas alguns artigos da iniciativa a referendo.

A aprovação da proposta de alteração constitucional no Parlamento não obsta a que o Presidente da República a submeta a nova apreciação pelo Parlamento, independentemente do número de votos favoráveis reunidos.

O artigo 175.º da Constituição turca foi alterado apenas uma vez, na primeira revisão constitucional de 1987, tendo sido introduzido o escrutínio secreto como forma de votação, bem como a possibilidade de aprovação da proposta de alteração com votos favoráveis de três quintos a dois terços do total de Deputados, desde que a iniciativa fosse objeto de referendo, e ainda a possibilidade de a votação poder ocorrer relativamente a toda a proposta de alteração ou apenas em relação a alguns artigos.

⁶⁸ Aproximadamente, entre 360 e 400 votos a favor.

⁶⁹ Mais de 400 votos a favor.

UCRÂNIA

A [Constituição da Ucrânia](#)⁷⁰ foi aprovada e entrou em vigor a 28 de junho de 1996, e foi desde então objeto de 9 alterações⁷¹, que a modernizaram e/ou reformaram.

A iniciativa legislativa de alteração constitucional cabe ao Presidente da Ucrânia ou a, no mínimo, um terço dos Deputados⁷² do *Verkhovna Rada*⁷³. Relativamente às iniciativas que visem alterações constitucionais, o Presidente da República não pode exercer o poder de veto, como acontece relativamente a outras iniciativas legislativas.

Nos artigos 154.º a 159.º do diploma, estabelecem-se as regras aplicáveis às restrições às alterações ao texto constitucional.

Estas restrições podem ser:

1. Absolutas e materiais, as quais incluem, nomeadamente, a abolição ou a restrição das liberdades ou direitos humanos ou de cidadania, bem como a cessação da independência ou a violação da integridade do território da Ucrânia;
2. Circunstanciais, as quais se relacionam com a declaração de estado de emergência ou com a imposição da lei marcial.

Nos termos do previsto no artigo 159.º, qualquer proposta de alteração constitucional tem de ser objeto de apreciação prévia pelo Tribunal Constitucional, a fim de confirmar a sua conformidade com os requisitos dos artigos 157.º e 158.º da Constituição.

A Constituição ucraniana prevê dois procedimentos diferentes para a sua revisão, cuja escolha depende da natureza das alterações propostas, sendo que, caso se trate de alterações materiais, o procedimento é mais restritivo com o intuito de conferir uma maior proteção às normas em causa.

Neste seguimento, de acordo com os artigos 155.º e 156.º do diploma constitucional, se a proposta de alteração incidir sobre:

1. Normas que não estejam inseridas nos Capítulos I, III e XIII da Constituição: neste caso, a proposta deve ser preliminarmente aprovada pela maioria dos Deputados do *Verkhovna Rada*⁷⁴ (ou seja, mais de 225), e adotada a final se reunir votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos Deputados (isto é, no mínimo, 300).

⁷⁰ Disponível no portal do Parlamento ucraniano (*Verkhovna Rada*).

⁷¹ Saliente-se que as alterações introduzidas pela revisão constituição de 2004 foram julgadas inconstitucionais pelo Tribunal Constitucional ucraniano, pelo que as disposições anteriormente revogadas foram reintroduzidas no texto constitucional em 2014.

⁷² Ou seja, pelo menos 150 Deputados.

⁷³ Trata-se do Conselho Supremo da Ucrânia, que exerce o poder legislativo unicameral da Ucrânia. Composto por 450 Deputados eleitos por sufrágio universal, este conselho é o único órgão legislativo nacional.

⁷⁴ Trata-se do Conselho Supremo da Ucrânia, que exerce o poder legislativo unicameral da Ucrânia. Composto por 450 Deputados eleitos por sufrágio universal, este conselho é o único órgão legislativo nacional

2. Normas que estejam inseridas nos Capítulos I, III e XIII da Constituição: aqui, as alterações devem ser propostas pelo Presidente da Ucrânia ou por, pelo menos, dois terços dos Deputados do *Verkhovna Rada*. As alterações devem ser aprovadas pela mesma maioria de Deputados e devem ser objeto de referendo, promovido pelo Presidente.

Até ao momento e desde a sua aprovação, não foram introduzidas alterações nos Capítulos I, III e XIII da Constituição.